

**EDITAL Nº 01/2019 - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO
DISTRITO FEDERAL**

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

**CONTRATO DE CONCESSÃO ONEROSA DE OBRA PÚBLICA PARA
OUTORGA DO DIREITO DE EXPLORAR A OPERAÇÃO DO COMPLEXO
ESPORTIVO E DE LAZER DO GUARÁ - CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE
ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES, SOB
AS CONDIÇÕES DE QUE A CONCESSIONÁRIA CONSTRUA, REVITALIZE,
MODERNIZE, MANTENHA E OPERE O REFERIDO EQUIPAMENTO PÚBLICO
E PAGUE AO PODER CONCEDENTE O VALOR PELA OUTORGA ANUAL.**

PREÂMBULO

Por meio deste instrumento, as **PARTES**, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, doravante designada **PODER CONCEDENTE**, com sede na [•], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [•], representada por sua Secretária, a Sra. [•], portadora da Carteira de Identidade nº [•], inscrita no CPF/MF sob o nº [•], e do outro lado, a empresa [**NOME DA EMPRESA e QUALIFICAÇÃO COMPLETA**], doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, neste ato representada por seu presidente, o Senhor [nome e qualificação], portador da Carteira de Identidade nº [•], inscrito no CPF/MF sob o nº [•], residente e domiciliado em [•].

PODER CONCEDENTE e **CONCESSIONÁRIA**, doravante denominados em conjunto como “**PARTES**” e, individualmente, como “**PARTE**”,

RESOLVEM celebrar o presente contrato de **CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA**, compreendendo a construção, revitalização, modernização, manutenção e operação do **COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER DO GUARÁ - CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES**, com o objetivo de proporcionar o esporte, o lazer, o desenvolvimento social e econômico, em Brasília, em conformidade com o disposto no Edital n.º [•]/20[•], no Processo Administrativo n.º [•], na Lei Federal n.º 8.987/95, na Lei Federal n.º 8.666/93, na Lei Distrital n.º 1.137/96, no Decreto n.º 34.031/2012 e demais normas que regem a matéria, disciplinando-se pelas cláusulas e condições fixadas neste instrumento, a seguir transcritas:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1. Para fins deste CONTRATO ou de qualquer outro documento que deva ser fornecido no âmbito deste Contrato, os termos listados a seguir, quando empregados no singular ou no plural, em letras maiúsculas, terão os significados constantes desta subcláusula:

1.1.1. ABNT: Associação Brasileira de Normas Técnicas;

1.1.2. ADJUDICATÁRIA: participante da LICITAÇÃO à qual foi adjudicado o OBJETO da LICITAÇÃO;

1.1.3. ÁREA DA CONCESSÃO: a área a ser concedida para a construção, revitalização, modernização, manutenção e operação do **COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER DO GUARÁ - CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES**, localizada no Guará II, QE 25 do Guará - DF - conforme o perímetro destacado no ANEXO I do Edital - **ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO, DESENHOS TÉCNICOS, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA**;

1.1.3.1. De acordo com as premissas do projeto, a **CONCESSIONÁRIA** terá a obrigação de relocar para fora da área de concessão as pistas de bicicross e de skate. Os locais destinados para implantação desses equipamentos serão definidos pelo **PODER CONCEDENTE**. O Centro de Convivência do

Idoso, hoje localizado dentro da área da futura concessão, será relocado para o imóvel onde funcionou a antiga Casa de Cultura do Guará (ao lado da sede do Rotary Club do Guará).

1.1.3.2. Os equipamentos listados no item 1.1.3.1 não fazem parte do objeto do contrato de concessão, sendo que a operação e a manutenção destes equipamentos ficarão a cargo do PODER CONCEDENTE.

1.1.4. ÁREAS ADJACENTES: terreno pertencente ao objeto da concessão, localizado na área contígua ao CLUBE VIZINHANÇA, AO GINÁSIO DE ESPORTES E AO ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO, passível de exploração pela CONCESSIONÁRIA;

1.1.5. BENS REVERSÍVEIS: bens indispensáveis à continuidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, os quais serão revertidos ao PODER CONCEDENTE ao término deste CONTRATO;

1.1.6. BENS VINCULADOS À CONCESSÃO: bens, integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e execução adequada e contínua do OBJETO contratado;

1.1.7. CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR: eventos imprevisíveis e inevitáveis, que resultem em onerosidade comprovadamente excessiva para qualquer das PARTES ou inviabilizem inequivocamente a continuidade da CONCESSÃO. CASO FORTUITO é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos humanos. FORÇA MAIOR é toda situação decorrente de fato alheio à vontade das PARTES, porém, proveniente de atos da natureza;

1.1.8. COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER DO GUARÁ - CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES: infraestrutura de propriedade do Distrito Federal edificada na ÁREA DA CONCESSÃO, com área bruta total correspondente a 109.530,95 m² (cento e nove mil quinhentos e trinta vírgula noventa e cinco metros quadrados), de acordo com o ANEXO I - ÁREA OBJETO DA CONCESSÃO, DESENHOS TÉCNICOS, ORÇAMENTO E CRONOGRAMA deste EDITAL, presente na ÁREA DA CONCESSÃO na DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO;

1.1.9. CLIENTES: pessoa física ou jurídica que tenha relação contratual direta com a CONCESSIONÁRIA para proporcionar o esporte, o lazer, o desenvolvimento social e econômico na ÁREA DA CONCESSÃO;

1.1.10. COMITÊ TÉCNICO: comitê responsável pela condução dos procedimentos destinados à resolução de divergências técnicas na execução do CONTRATO;

1.1.11. CONCESSÃO: concessão de obra pública, para a realização do OBJETO, outorgado à CONCESSIONÁRIA pelo prazo e condições previstas neste CONTRATO;

1.1.12. CONCESSIONÁRIA: Sociedade de Propósito Específico - SPE, constituída de acordo com este CONTRATO e sob as leis brasileiras, com o fim exclusivo de execução específica e exclusiva do OBJETO desta CONCESSÃO e dos EMPREENDIMENTOS ASSOCIADOS, se for o caso;

1.1.13. CONTRATO: este instrumento jurídico, firmado entre as PARTES, que regula os termos da CONCESSÃO;

1.1.14. CONTROLADA: qualquer pessoa jurídica ou fundo de investimento cujo CONTROLE é exercido por outra pessoa, física ou jurídica, ou fundo de investimento;

1.1.15. CONTROLADORA: qualquer pessoa, natural ou jurídica, ou fundo de investimento que exerça CONTROLE sobre outra pessoa jurídica ou fundo de investimento;

1.1.16. CONTROLADORES DA SPE: cotistas ou acionistas que possuam CONTROLE sobre a SPE;

1.1.17. CONTROLE: o poder detido por pessoa ou grupo de pessoas vinculadas por acordo de voto ou sob controle comum para, isolada ou conjuntamente: (i) exercer, de modo permanente, direitos que lhe assegurem a maioria dos votos nas deliberações sociais e eleger a maioria dos administradores ou gestores de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidades de previdência complementar, conforme o caso; e/ou (ii) efetivamente dirigir as atividades e orientar o funcionamento de órgãos de outra pessoa jurídica, fundo de investimento ou entidade de previdência complementar;

1.1.18. CONTROLE SOCIETÁRIO DIRETO: controle societário direto é aquele exercido pela (s) pessoa (s) detentora (s) dos direitos de voto, nos termos da legislação e deste contrato.

1.1.19. CONTROLE SOCIETÁRIO INDIRETO: é aquele exercido por pessoa (s) no topo da estrutura do grupo societário, que influencie (m) de forma efetiva e substancial a gestão e consecução do objeto social da LICITANTE por meio de outras controladas;

1.1.20. DATA DE PUBLICAÇÃO DESTE CONTRATO: data de publicação deste instrumento de CONTRATO devidamente assinado, no Diário Oficial do Distrito Federal;

1.1.21. EDITAL: Edital de Concorrência n.º [●]/20[●] - SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL e todos os seus ANEXOS;

1.1.22. FGTS: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, instituído pela Lei Federal n.º 5.107, de 13 de setembro de 1966;

1.1.23. FINANCIADOR: toda e qualquer instituição financeira, banco de fomento ou agência multilateral de crédito, que conceda financiamento à CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO deste CONTRATO;

1.1.24. FINANCIAMENTO: todo e qualquer financiamento, eventualmente concedido à CONCESSIONÁRIA, na forma de dívida para o cumprimento de suas obrigações no decorrer deste CONTRATO;

1.1.25. GARANTIA DE EXECUÇÃO DESTE CONTRATO: a garantia do fiel cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA, a ser mantida em favor do PODER CONCEDENTE durante todo o prazo de vigência deste Contrato, conforme dispõe o Art. 56 da Lei Federal n.º 8.666/93;

1.1.26. INSS: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS;

1.1.27. INVESTIMENTOS E REINVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS: O valor estimado de **R\$ 31.768.396,71** (trinta e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos), calculados com base nos custos estimados necessários à execução dos encargos previstos no CONTRATO, e nos ANEXOS do Edital da Licitação, em especial o ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS;

1.1.28. IPC: Índice de Preços ao Consumidor, divulgado mensalmente pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas - FIPE;

1.1.29. IPCA: Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia - IBGE;

1.1.30. LICITAÇÃO: Procedimento licitatório disciplinado pelo Edital de Concorrência nº **01/2019** - **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL** e pelas leis brasileiras, cujo objetivo consiste em selecionar, entre as propostas apresentadas, a que melhor atenda ao interesse do PODER CONCEDENTE, com base nos critérios previstos no EDITAL do certame;

1.1.31. OBJETO: Contrato de concessão onerosa de obra pública para outorga do direito de explorar a operação do **COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER DO GUARÁ - CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES**, sob as condições de que a CONCESSIONÁRIA construa, revitalize, modernize, mantenha e opere o referido equipamento público e pague ao poder concedente o valor pela outorga, registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis, matrícula no 86.753 - Livro 2;

1.1.32. ORDEM DE SERVIÇO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE oficializando o início dos serviços previstos no CONTRATO de CONCESSÃO, estabelecendo a eficácia do prazo previsto de CONCESSÃO;

1.1.33. ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO: documento emitido pelo PODER CONCEDENTE, após a conclusão das obras de engenharia, oficializando o início da operação do **COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER DO GUARÁ - CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES**;

1.1.34. PARTES: o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA;

1.1.35. PARTES RELACIONADAS: com relação à CONCESSIONÁRIA, qualquer pessoa CONTROLADORA, coligada e respectivas CONTROLADAS, bem como aquelas assim consideradas pelas normas contábeis em vigor;

1.1.36. PODER CONCEDENTE: O Distrito Federal, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**;

1.1.37. PROPOSTA: Conjunto de documentos entregues por cada LICITANTE neste processo licitatório, englobando o CREDENCIAMENTO, a PROPOSTA COMERCIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO;

1.1.38. PROPOSTA COMERCIAL: Proposta apresentada na licitação, correspondente à **OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL SOBRE A RECEITA OPERACIONAL BRUTA, PARA PAGAMENTO AO PODER CONCEDENTE, PELA OUTORGA VARIÁVEL, PARA CONCESSÃO ONEROSA DE OBRA PÚBLICA**, a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, ofertada

pelo LICITANTE, quando da exploração dos bens objetos deste contrato de concessão;

1.1.39. PÚBLICO EM GERAL: consumidor final dos produtos e serviços, proporcionados direta ou indiretamente pela CONCESSIONÁRIA;

1.1.40. RECEITAS PRINCIPAIS: receitas percebidas pela CONCESSIONÁRIA pela exploração do OBJETO da CONCESSÃO;

1.1.41. RECEITAS ACESSÓRIAS: receitas, distintas das RECEITAS PRINCIPAIS, percebidas pela CONCESSIONÁRIA em decorrência da exploração do **COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER DO GUARÁ - CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES;**

1.1.42. SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO OU SPE: Sociedade de Propósito Específico constituída pela ADJUDICATÁRIA de acordo com as leis brasileiras, para a execução do OBJETO deste CONTRATO;

1.1.43. SUSEP: Superintendência de Seguros Privados, Autarquia Federal criada pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

1.1.44. TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS: documento contendo as informações sobre os BENS REVERSÍVEIS, apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE ao término ou extinção da CONCESSÃO;

1.1.45. VALOR DO CONTRATO: R\$ 31.768.396,71 (trinta e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos), que correspondem aos valores estimados para a realização dos investimentos e reinvestimentos obrigatórios;

1.1.46. OFERTA DE MAIOR PERCENTUAL SOBRE A RECEITA OPERACIONAL BRUTA, PARA PAGAMENTO PELO CONCESSIONÁRIO AO PODER CONCEDENTE, PELA OUTORGA VARIÁVEL, PARA CONCESSÃO ONEROSA DE OBRA PÚBLICA: é o percentual indicado em sua PROPOSTA COMERCIAL apresentado na licitação caso não haja lances, ou o valor ofertado na sessão dos lances, caso exista, e no TERMO DE ATUALIZAÇÃO DE PROPOSTA;

1.1.47. VALOR PELA OUTORGA: valor que a CONCESSIONÁRIA pagará anualmente ao PODER CONCEDENTE pela outorga da CONCESSÃO, conforme cálculo estabelecido no ANEXO X - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA, pelo direito de explorar a operação do **COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER DO GUARÁ - CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES**, nos termos e sob as condições estabelecidos nos termos deste CONTRATO.

1.1.47.1 O VALOR PELA OUTORGA deverá ser pago anualmente, sendo que a primeira parcela será paga até o mês de abril do ano subsequente à data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO, estabelecendo-se assim esta data para pagamento anual, enquanto durar o prazo de concessão.

1.1.47.2 Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste CONTRATO, a menos que a CONCESSIONÁRIA não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, serão aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; e

1.1.47.3 Conforme o caso, o VALOR PELA OUTORGA será ainda acrescido dos seguintes valores:

a) recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;

b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;

c) prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA;

d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA; e

e) **compartilhamento de 40% (quarenta por cento) do valor da receita líquida excedente em favor do PODER CONCEDENTE, quando for verificado, através dos demonstrativos financeiros, que a concessionária obteve, no exercício anterior, receita líquida superior à prevista no Modelo de Negócio Referencial – Anexo VIII deste Edital, no fluxo de caixa do projeto e no Caderno 2 do PMI 04/2016.**

e.1) O reajuste deverá ser anual e será medido por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a contar da data de publicação do Edital dos valores absolutos de receita líquida anual que servirão de referência para eventual compartilhamento de receita.

1.1.48 RECEITA LIQUIDA: é a receita total do empreendimento subtraída do total de impostos;

1.1.49 RECEITA LIQUIDA EXCEDENTE: é a diferença entre a receita líquida realizada e a constante do fluxo de caixa do negócio referencial (que acompanha o edital), para cada ano da concessão;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

2.1. Integram o presente CONTRATO, como partes indissociáveis o Edital da Concorrência Pública n.º [●]/20[●] e seus Anexos e a Proposta Comercial devidamente atualizada, conforme o lance proposto pela LICITANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DO REGIME JURÍDICO DO CONTRATO

3.1. A CONCESSÃO está sujeita às disposições do presente CONTRATO, às leis vigentes no Brasil e no Distrito Federal, com expressa renúncia à aplicação de qualquer outra, e aos preceitos de direito público, sendo-lhe aplicáveis, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

3.2. A CONCESSÃO será regida:

- a) pela Constituição Federal de 1988;
- b) pela Lei Federal n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;
- c) pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;
- d) pela Lei Distrital n.º 1.137, de 10 de julho de 1996; e
- e) demais normas legais, técnicas ou instruções normativas existentes ou que venham a existir no futuro.

3.3. Neste CONTRATO, as referências às normas aplicáveis no Brasil deverão também ser compreendidas como referências à legislação que as substitua, complemente ou modifique, às quais deverão ser cumpridas, independentemente de cobrança por parte do PODER CONCEDENTE.

CLÁUSULA QUARTA - DA INTERPRETAÇÃO

4.1. Na interpretação, integração ou aplicação de qualquer disposição deste CONTRATO, deverão ser consideradas as cláusulas contratuais, juntamente com às demais disposições previstas na cláusula 2ª deste CONTRATO.

CAPÍTULO II - DO OBJETO, PRAZO E TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

CLÁUSULA QUINTA - DO OBJETO

5.1. O objeto do presente CONTRATO é a CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA, com outorga onerosa, para a construção, revitalização, modernização, manutenção e operação do **COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER DO GUARÁ - CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES**, nos termos das obrigações e regras estabelecidas neste CONTRATO e nos anexos do edital desta licitação.

5.2 O Clube Vizinhança, o Ginásio de Esportes e o Estádio Antônio Otoni Filho estão localizados no Centro Administrativo Vivencial e Esportivo do Guará - CAVE, na QE 25 - Área Especial I, Região Administrativa do Guará - RA X.

5.3 O terreno do CAVE com área de 393.778,772 m² pertence ao Governo do Distrito Federal - GDF e está registrado no 1º Ofício do Registro de Imóveis, matrícula n.º 86.753 - Livro 2.

5.4. A execução do OBJETO envolverá, dentre outras, a CONCESSÃO DE OBRA PÚBLICA da ÁREA DA CONCESSÃO e a execução das obrigações, observados, para todos os efeitos, este EDITAL e seus ANEXOS, em especial, o ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

5.4.1. As características e especificações técnicas referentes à execução do OBJETO estão indicadas neste contrato e nos ANEXOS do EDITAL.

5.4.2. Sem prejuízo do disposto neste contrato, a execução do OBJETO deverá obedecer ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.

5.5. Para a exploração do OBJETO, a ÁREA DA CONCESSÃO será entregue à CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE, livre e desimpedida, bem como sem quaisquer ônus ou encargos decorrentes da utilização do EQUIPAMENTO anterior à ordem de serviço dada a CONCESSIONÁRIA.

5.5.1. A execução do OBJETO deverá observar os limites da ÁREA DA CONCESSÃO, onde devem ser desenvolvidos os projetos e as diretrizes mínimas previstas neste instrumento de Contrato, para cumprimento das obrigações estabelecidas no Caderno de Encargos.

5.6. O MARCO INICIAL DO CONTRATO será oficializado com o recebimento da ORDEM DE SERVIÇO definida no item 1.1.32, a ser entregue formalmente a CONCESSIONÁRIA, caso em que, o OBJETO deverá ser entregue livre e desimpedido para cumprimento das diretrizes estabelecidas na PARTE I DO CADERNO DE ENCARGOS.

5.7. O PODER CONCEDENTE poderá, a qualquer tempo, constatado que a CONCESSIONÁRIA deixou de atender aos encargos estabelecidos no CONTRATO, ou nas normas aplicáveis, manifestar-se expressamente no sentido de que sejam providenciados os ajustes e adequações.

5.8. É de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA a realização de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento das diretrizes mínimas estabelecidas neste CONTRATO E NAS DEMAIS REGRAS CONTIDAS NO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º []/20[] E SEUS ANEXOS.

5.9 Todas as obras de engenharia realizadas na presente concessão deverão estar garantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 618 do Código Civil.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DA CONCESSÃO

6.1. O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) anos, contados da data de emissão da ORDEM DE SERVIÇO prevista no item 1.1.32, admitida a sua eventual prorrogação por mais 5 (cinco) anos, em ato devidamente motivado, nos termos do art. 23, XII da Lei Federal n.º 8.987/95 e da Lei Federal n.º 8.666/93, em razão de comprovado interesse público, e desde que, durante o prazo contratual inicial, as atividades tenham sido realizadas de acordo com os termos pretendidos neste CONTRATO, bem como em pleno atendimento aos critérios de avaliação do desempenho da CONCESSIONÁRIA.

6.1.1. A CONCESSIONÁRIA poderá, a seu critério, antecipar as obrigações previstas no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA e o início da operação, assumindo, integralmente, os riscos e os ônus de tal antecipação, desde que solicite ao PODER CONCEDENTE, a emissão da ordem de serviço de operação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO

7.1. Durante todo o prazo de vigência, a transferência da CONCESSÃO somente poderá ocorrer mediante prévia anuência do PODER CONCEDENTE, observadas as condições fixadas neste CONTRATO, e desde que não se coloque em risco a plena execução do OBJETO contratado.

7.2. A transferência da CONCESSÃO somente poderá ser autorizada depois de concluídas todas as obrigações relacionadas na PARTE I do ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS, e mediante a comprovação do cumprimento regular das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA.

7.3. Para fins de obtenção da anuência para a transferência da CONCESSÃO, a empresa ou consórcio que a pretenda assumir deverá:

- a) atender às exigências de capacidade técnica, econômico-financeira e regularidade jurídica, fiscal e trabalhista necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;
- b) prestar e manter as garantias pertinentes, conforme o caso; e
- c) comprometer-se a cumprir todas as cláusulas deste CONTRATO.

7.4. A transferência total ou parcial da CONCESSÃO, sem a prévia autorização do PODER CONCEDENTE, poderá implicar a imediata caducidade da CONCESSÃO.

7.5. Para fins da autorização de que trata esta cláusula, o PODER CONCEDENTE examinará o pedido apresentado pela CONCESSIONÁRIA no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo, a seu critério, solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao (s) FINANCIADOR (ES), convocar os acionistas controladores da CONCESSIONÁRIA e promover quaisquer outras diligências que considerar adequadas.

7.6. A autorização para a transferência da CONCESSÃO, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e requisitos para sua realização.

CAPÍTULO III - DA CONCESSIONÁRIA

CLÁUSULA OITAVA - DA FINALIDADE E DO CAPITAL SOCIAL

8.1. A CONCESSIONÁRIA, estruturada sob a forma prevista nas leis brasileiras, deverá indicar em seu estatuto ou contrato social, como finalidade exclusiva, a exploração do OBJETO da CONCESSÃO, sendo sua composição societária aquela apresentada na LICITAÇÃO e constante de seus instrumentos societários, os quais deverão ser entregues, atualizados, ao PODER CONCEDENTE.

8.2. O capital social subscrito e integralizado da CONCESSIONÁRIA, na data da assinatura deste CONTRATO, deverá ser igual ou superior a **R\$ 3.176.840,00 (três milhões, cento e setenta e seis, oitocentos e quarenta reais)**, correspondente a 10% do valor do CONTRATO.

8.2.1. No caso de integralização em bens, o processo avaliativo deverá observar, rigorosamente, as normas da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

8.2.2. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter o PODER CONCEDENTE permanentemente informado sobre a integralização do capital referida nas subcláusulas anteriores, sendo facultado ao PODER CONCEDENTE realizar as diligências e auditorias necessárias à verificação da regularidade da situação.

8.2.3. A CONCESSIONÁRIA não poderá, durante todo o prazo da CONCESSÃO, reduzir o seu capital abaixo do valor mínimo estabelecido no item 8.2 deste CONTRATO, sem prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE.

8.2.4. A participação de capitais não nacionais na CONCESSIONÁRIA obedecerá à legislação brasileira em vigor.

8.3. A CONCESSIONÁRIA deverá obedecer aos padrões e às boas práticas de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas.

8.4. A CONCESSIONÁRIA poderá emitir obrigações, debêntures ou títulos financeiros similares que representam obrigações de sua responsabilidade, em favor de terceiros, observadas as disposições contidas neste CONTRATO.

8.5. Os recursos à disposição da CONCESSIONÁRIA deverão ser aplicados exclusivamente no desenvolvimento de atividades relacionadas à CONCESSÃO de que trata este CONTRATO, ressalvadas unicamente as aplicações financeiras.

8.6. A CONCESSIONÁRIA deverá estar sediada no território do Distrito Federal.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA CONCESSIONÁRIA

9.1. Nenhuma alteração societária será admitida no âmbito da SPE, ou de suas eventuais subsidiárias integrais até a PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, salvo em situações excepcionais, devidamente autorizadas pelo PODER CONCEDENTE, em que reste demonstrado o risco de prejuízo para a continuidade do OBJETO do presente CONTRATO, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

9.2. Sem prejuízo do disposto no item anterior, durante todo o prazo de vigência deste CONTRATO o controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente poderá ser alterado mediante prévia e expressa autorização do PODER CONCEDENTE, sob pena de caducidade da CONCESSÃO.

9.2.1. A CONCESSIONÁRIA compromete-se a não efetuar em seus livros sociais, sem a prévia anuência do PODER CONCEDENTE, qualquer registro que importe em cessão, transferência ou oneração das ações que compõem o controle societário direto da SPE.

9.2.2. Desde que possam, em bloco ou isoladamente, caracterizar a modificação do controle societário direto da SPE, consideram-se ato(s) também sujeito(s) à prévia anuência do PODER CONCEDENTE para fins deste CONTRATO:

- a) a celebração de acordo de acionistas;
- b) a emissão de valores mobiliários conversíveis em ações; e
- c) a instituição de garantia e direitos a terceiros sobre ações.

9.2.2.1. A emissão de valores mobiliários não enquadráveis na situação descrita na letra “b” do item anterior, mesmo quando se tratar de valores

mobiliários não conversíveis em ações, deverá ser sempre submetida ao conhecimento prévio do PODER CONCEDENTE.

9.2.3. A transferência ou alteração do CONTROLE indireto ou da participação acionária que não implique a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA deverá ser objeto de comunicação ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 10 (dez) dias antes da efetivação da respectiva operação.

9.3. A alteração do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA somente será autorizada pelo PODER CONCEDENTE quando a medida não prejudicar, tampouco colocar em risco, a execução deste CONTRATO.

9.4. O pedido para a autorização da alteração do controle societário direto da SPE deverá ser apresentado ao PODER CONCEDENTE, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ou pelo(s) FINANCIADOR(ES), conforme o caso, contendo a justificativa para tanto, bem como os elementos que possam subsidiar a análise do pedido.

9.4.1. Para a obtenção da anuência para transferência do controle societário direto da SPE, o ingressante deverá:

a) atender, conforme o caso, às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO; e

b) zelar pelo cumprimento de todas as cláusulas deste CONTRATO.

9.4.2. Para fins de obtenção da autorização para transferência do controle societário direto da SPE para o(s) FINANCIADOR(ES), este(s) deverá(ão):

a) atender às exigências de regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do OBJETO da CONCESSÃO;

b) apresentar plano relativo à promoção da reestruturação financeira da CONCESSIONÁRIA e da continuidade da CONCESSÃO; e

c) assegurar o cumprimento de todas as cláusulas previstas neste CONTRATO.

9.5. O PODER CONCEDENTE examinará o pedido no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover quaisquer diligências consideradas adequadas.

9.5.1. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata a subcláusula anterior, o(s) pedido(s) submetido(s) pela CONCESSIONÁRIA será(ão) considerado(s) aceito(s), devendo ser apuradas as responsabilidades do agente público que deu causa à demora na apreciação do requerimento.

9.6. A autorização para a transferência do controle societário direto da CONCESSIONÁRIA, caso seja concedida pelo PODER CONCEDENTE, será formalizada, por escrito, indicando as condições e os requisitos para sua realização.

9.7. Durante todo o período da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA também deverá submeter à prévia autorização do PODER CONCEDENTE as modificações no respectivo estatuto social que envolvam:

a) a cisão, fusão, transformação ou incorporação da SPE;

- b) a alteração do objeto social da SPE;
- c) a redução de capital da SPE; e
- d) a emissão de ações de classes diferentes da SPE.

9.8. O PODER CONCEDENTE examinará o(s) pedido(s) encaminhado(s) pela CONCESSIONÁRIA, nos termos da presente cláusula, no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período, caso necessário, podendo solicitar esclarecimentos e documentos adicionais à CONCESSIONÁRIA e ao(s) FINANCIADOR(ES), convocar os acionistas controladores da SPE e promover outras diligências consideradas adequadas.

9.8.1. Inexistindo manifestação do PODER CONCEDENTE no prazo de que trata o item anterior, o pedido submetido pela CONCESSIONÁRIA previsto no item 9.7, letra “d”, será considerado aceito, cabendo à CONCESSIONÁRIA, em relação à omissão do PODER CONCEDENTE sobre os demais pedidos, adotar, se for o caso, as medidas previstas no CAPÍTULO XIV - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS deste CONTRATO.

9.9. Todos os documentos que formalizarem alteração estatutária da CONCESSIONÁRIA, independentemente da necessidade, ou não, de autorização prévia do PODER CONCEDENTE, deverão ser a ele encaminhados no prazo máximo de 30 (trinta) dias da respectiva alteração, para arquivamento, passando a fazer parte integrante, quando for o caso, deste CONTRATO.

CAPÍTULO IV - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES

10.1. As PARTES comprometem-se reciprocamente a cooperar e a prestar o auxílio necessário ao bom desenvolvimento das atividades da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES À CONCESSIONÁRIA

11.1. A CONCESSIONÁRIA estará sempre vinculada ao disposto neste CONTRATO, no EDITAL, nos seus ANEXOS, na PROPOSTA COMERCIAL, e nos documentos apresentados na licitação e na execução deste CONTRATO e na legislação brasileira, quanto à execução do OBJETO da CONCESSÃO.

11.2. São obrigações da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste CONTRATO, no EDITAL e em seus ANEXOS e na legislação aplicável:

- a) pagar ao PODER CONCEDENTE o VALOR PELA OUTORGA, na forma e nos prazos previstos neste CONTRATO E NO EDITAL E ANEXOS;
- b) cumprir e respeitar as cláusulas e condições deste CONTRATO, da PROPOSTA COMERCIAL apresentada e dos documentos relacionados, submetendo-se plenamente à regulamentação existente ou a que venha a ser expedida, às normas da ABNT ou outro órgão regulamentador competente, bem como às especificações e projetos pertinentes, aos prazos e às instruções da fiscalização do PODER CONCEDENTE, cumprindo ainda com as metas e os

parâmetros de qualidade, e demais condicionantes para a execução do OBJETO da CONCESSÃO;

c) cumprir as obrigações contidas neste CONTRATO e no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, além dos demais anexos do edital da Licitação, bem como executar o projeto com as diretrizes mínimas propostas pela Administração Pública, conforme prescrição contida nos Anexos do Edital da Concorrência Pública n.º []/20[] - **SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL**, e nos estudos de modelagem técnica e econômico-financeiro apresentados no âmbito do PMI 004/2006.

d) apresentar ao PODER CONCEDENTE, antes do início das obras, o projeto executivo dos setores social e esportivo do novo Clube Vizinhança, elaborado de acordo com o anteprojeto constante do Anexo I do Edital de Licitação e do projeto executivo de reforma do Estádio Antônio Otoni Filho, de acordo com a estratégia de negócio desenvolvida pela Concessionária, acompanhado, quando for o caso, de estudos e pareceres de consultores independentes e das aprovações das autoridades envolvidas;

d.1) A planilha dos custos das obras deverá contemplar, obrigatoriamente, a execução de projeto de reforma das instalações do Estádio Antônio Otoni Filho, com valor mínimo de **R\$ 5.000.000,00** (cinco milhões de reais), com valor de referência em agosto de 2020.

e) apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de construção com antecedência de 30 (trinta) dias do início das obras, conforme a Resolução n.º 1025/2009 - CONFEA;

f) dispor de equipamentos, materiais e equipe adequados para a consecução de todas as obrigações estabelecidas neste CONTRATO, com a eficiência e a qualidade contratualmente definidas;

g) captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à execução do OBJETO do presente CONTRATO;

h) manter, durante o prazo do CONTRATO, os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e econômico-financeira aplicáveis, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, assim como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a Administração Pública Distrital;

i) assumir integral a responsabilidade civil e penal pela boa execução e eficiência das atividades que realizar, bem como pelos danos decorrentes da execução do OBJETO, inclusive quanto a terceiros;

j) assumir a integral responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho na execução do OBJETO do CONTRATO, assim como pelo uso indevido de patentes e/ou de direitos autorais;

k) assumir integral responsabilidade pelos riscos inerentes à execução da CONCESSÃO, ressalvadas as hipóteses expressamente excepcionadas neste CONTRATO;

l) contratar os seguros para os riscos relevantes e usuais da CONCESSÃO, visando a proteção de pessoas, assim como os bens, objetos, patrimônios vinculados à execução do objeto deste contrato, responsabilizando-se, em qualquer caso, pelos

danos causados por si, seus representantes, prepostos ou subcontratados, na execução da CONCESSÃO, perante o PODER CONCEDENTE ou terceiros;

m) observar todas as determinações legais e regulamentares quanto à legislação tributária e à legislação trabalhista, previdenciária, de segurança e medicina do trabalho em relação aos seus empregados, prestadores de serviços, contratados ou subcontratados, isentando o PODER CONCEDENTE de qualquer responsabilização relacionada e apresentando-lhe, anualmente, relatório acompanhado da documentação que comprove o atendimento das exigências legais nesse âmbito correspondentes;

n) manter a ÁREA DA CONCESSÃO constantemente limpa, removendo entulhos, sobras e demais materiais inservíveis, responsabilizando-se pela destinação, triagem, transporte, armazenagem, descarte e/ou aproveitamento da sucata e dos resíduos eventualmente originados na CONCESSÃO, inclusive aqueles decorrentes da logística reversa, observadas as normas técnicas pertinentes e os dispositivos da legislação federal e estadual aplicáveis e as exigências quanto aos licenciamentos e autorizações necessários para essa finalidade, inclusive as licenças ambientais, se aplicáveis;

o) cumprir e observar todas as normas e exigências legais ambientais e urbanísticas, inclusive as diretrizes fixadas no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA;

p) obter, quando necessário, todas as licenças, permissões e autorizações exigidas para a execução do OBJETO da CONCESSÃO, devendo se responsabilizar, quando for o caso, por todas as providências necessárias junto aos órgãos competentes, nos termos da legislação vigente, e arcando com todas as despesas e os custos envolvidos, antes da realização das obras e durante toda a execução do objeto contratado;

q) informar ao PODER CONCEDENTE caso quaisquer licenças, permissões ou autorizações para a plena execução do OBJETO da CONCESSÃO forem retiradas, revogadas ou caducarem, ou, por qualquer motivo, deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, as medidas que foram tomadas e/ou que serão tomadas para a sua obtenção;

r) dar conhecimento imediato ao PODER CONCEDENTE de todo e qualquer evento ou situação que altere de modo relevante o normal desenvolvimento da execução do OBJETO, ou que possa vir a prejudicar ou impedir o pontual e tempestivo cumprimento das obrigações previstas no CONTRATO, incluindo-se ações judiciais e procedimentos administrativos, devendo apresentar, no menor prazo possível, relatório detalhado sobre tais fatos, com as medidas tomadas ou a serem tomadas para superar ou sanar a situação;

s) comunicar ao PODER CONCEDENTE, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, todas as ocorrências que impeçam ou venham a impedir a normal execução do OBJETO;

t) receber as queixas, as reclamações, comentários e críticas do PÚBLICO EM GERAL da ÁREA DA CONCESSÃO e dos CLIENTES, disponibilizando ao PODER CONCEDENTE, mensalmente, relatório com tais reclamações, bem como as respostas fornecidas e as providências adotadas em cada caso;

- u)** manter o PODER CONCEDENTE mensalmente informado do cumprimento das etapas de execução das obras;
- v)** apresentar ao PODER CONCEDENTE, no prazo por ele fixado, outras informações adicionais ou complementares que o PODER CONCEDENTE, razoavelmente e sem trazer ônus adicional significativo e injustificado para a CONCESSIONÁRIA, venha a formalmente solicitar, incluindo-se, mas sem se limitar, as quitações legalmente exigidas de todo e qualquer encargo, como aqueles referentes às contribuições devidas ao INSS, FGTS, taxas e impostos pertinentes, ao estágio das negociações e as condições dos contratos de FINANCIAMENTO;
- w)** cooperar e apoiar para o desenvolvimento das atividades de acompanhamento e fiscalização do PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, permitindo o acesso aos equipamentos e às instalações atinentes ao OBJETO, bem como aos registros contábeis, dados e informações operacionais, seus e, tanto quanto possível, de seus subcontratados;
- x)** atender a convocações, formalmente encaminhadas pelo PODER CONCEDENTE, inclusive, para participar de reuniões;
- y)** indicar e manter um responsável técnico à frente dos trabalhos, com poderes para representar a CONCESSIONÁRIA junto ao PODER CONCEDENTE, indicando as formas para contato;
- z)** zelar pelo patrimônio do PODER CONCEDENTE, assumindo a responsabilidade por sua integridade;
- aa)** manter seus funcionários devidamente identificados;
- ab)** responsabilizar-se pela interlocução com terceiros, tais como órgãos públicos (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, órgãos e companhias de controle de tráfego etc.), concessionárias de serviços públicos e empresas privadas, visando ao correto desenvolvimento de todas as atividades previstas no OBJETO deste CONTRATO;
- ac)** conservar todos os bens, equipamentos e instalações empregados na CONCESSÃO, mantendo-os atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, bem como reparar suas unidades e promover, oportunamente, as substituições demandadas em função do desgaste, superação tecnológica ou término da sua vida útil, e ainda, promover os reparos ou modernizações necessárias à boa execução e à preservação da adequação das atividades e serviços, em observância ao princípio da atualidade;
- ad)** manter em arquivo todas as informações dos serviços e atividades executados durante a vigência da CONCESSÃO, permitindo ao PODER CONCEDENTE, quando necessário, o livre acesso a elas, a qualquer momento;
- ae)** adotar o Livro de Ordem nas obras e serviços de engenharia e arquitetura, nos termos das determinações proferidas pelo CONFEA/CREA e CAU.
- af)** responder perante o PODER CONCEDENTE e terceiros pelos serviços realizados por seus prestadores de serviços ou subcontratados;
- ag)** produzir e entregar, anualmente, pesquisa de satisfação dos CLIENTES e do PÚBLICO EM GERAL, realizada por instituto de pesquisa contratado pela CONCESSIONÁRIA, a fim de avaliar a operação, infraestrutura, limpeza e

segurança do **COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER DO GUARÁ - CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES**, de acordo com critérios a serem propostos pelo próprio instituto de pesquisa e aprovados pelo PODER CONCEDENTE;

ah) ressarcir os autores dos ESTUDOS DE MODELAGEM TÉCNICA, ECÔNOMICA-FINANCEIRA E JURÍDICA o valor de **R\$ 449.146,64** (quatrocentos e quarenta e nove mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e quatro centavos) até o quinto dia útil após a assinatura do CONTRATO DE CONCESSÃO, sob pena de caducidade do referido CONTRATO;

ai) apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, os comprovantes de recolhimento das contribuições sociais e previdenciárias (FGTS, INSS e PIS) referentes à CONCESSÃO e aos empregados envolvidos na execução do OBJETO do CONTRATO;

aj) realizar e arcar com os custos relativos às medidas ambientais já identificadas no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, cujos custos e implantação são de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA;

ak) apresentar ao PODER CONCEDENTE, sempre que solicitado, a relação nominal dos empregados, vinculados à CONCESSIONÁRIA ou terceiros, que trabalhem nos serviços e obras na ÁREA DA CONCESSÃO, indicando nomes, cargos, número das respectivas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS;

al) responsabilizar-se pela instalação e operação do canteiro de obras e demais estruturas operacionais pertinentes, de acordo com as exigências normativas, provendo a adequada estocagem e guarda do material utilizado nas obras;

am) após 30 (trinta) dias do início das obras relativas aos INVESTIMENTOS OBRIGATÓRIOS, conforme especificado no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA, apresentar ao PODER CONCEDENTE a comunicação do início da obra junto ao Ministério do Trabalho, a matrícula da obra junto ao INSS - CEI e os programas de segurança do trabalho obrigatórios;

an) apresentar as suas demonstrações financeiras, nos termos do item 20.3;

ao) adotar mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e a aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta (“*compliance*”), sendo portanto, obrigação, da pessoa jurídica que vier a celebrar o CONTRATO, a implementação do programa de integridade, nos termos da Lei Distrital n.º 6.308/2019.

ap) não usar ou empregar mão de obra infantil, sob pena de rescisão deste contrato e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis, conforme o disposto na Lei Distrital n.º 5.061, de 08 de março de 2013. A CONCESSIONÁRIA tem a obrigação de determinar nos contratos firmados com terceiros, relacionados a execução do objeto contratual, o cumprimento desta norma distrital.

aq) não usar ou empregar conteúdo discriminatório contra a mulher, sob pena de rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, conforme o disposto na Lei Distrital n.º 5.448, de 12 de janeiro de 2015, mediante as seguintes práticas:

- I - discriminatório contra a mulher;
- II - que incentive a violência contra a mulher;
- III - que exponha a mulher a constrangimento;
- IV - homofóbico;
- V - que represente qualquer tipo de discriminação.

ar) divulgar até 30 (trinta) dias antes do início dos serviços, em local acessível ao público, os direitos e deveres dos usuários;

as) comprovar a inscrição do empreendimento objeto desta concessão no Cadastro de Grandes Geradores de Resíduos Sólidos do Distrito Federal, caso necessário.

at) Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo. Neste sentido, todas as obras de engenharia realizadas na presente concessão deverão estar garantidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, nos termos do Art. 618 do Código Civil; e

au) Decairá do direito assegurado no item anterior, o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito.

av) Prestar contas dos gastos efetuados na reforma do Estádio Antônio Otoni Filho;

av.1) a ausência de comprovação do dispêndio mínimo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões) ensejará revisão extraordinária do Acordo, conforme definido na CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS;

ax) Prestar contas, a cada seis meses de vigência do contrato, e encaminhar ao poder concedente, relatório contendo todos gastos relacionados aos custos das obras de implantação, reformas e os gastos com a operação e manutenção de todos os equipamentos mantidos pela concessionária, bem como todas as receitas auferidas pela concessionária.

ay) Prestar contas dos gastos do estádio, na forma e no prazo previsto pelo Poder Concedente.

Aw) Contabilizar como receitas da concessão quaisquer rendimentos auferidos pela concessionária, inclusive aqueles decorrentes de terceirização de serviços, sob pena de decretação de caducidade, na forma dos itens 40.1.II e 40.2.b do Contrato.

11.3. Dentre outras proibições fixadas na legislação e neste CONTRATO, é vedado à CONCESSIONÁRIA:

a) conceder empréstimos, financiamentos e/ou quaisquer outras formas de transferência de recursos para seus acionistas e/ou PARTES RELACIONADAS, exceto transferências de recursos a título de distribuição de dividendos, redução de capital, pagamento de juros sobre capital próprio e/ou pela eventual contratação de obras ou serviços junto a terceiros contratados, com base em condições de mercado, e observados, em qualquer caso, os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO;

- b)** prestar fiança, aval ou qualquer outra forma de garantia em favor de suas PARTES RELACIONADAS e/ou terceiros, ressalvadas as hipóteses expressamente admitidas neste CONTRATO;
- c)** explorar espaços na ÁREA DE CONCESSÃO, inclusive mediante o agendamento futuro de eventos, após o advento do término do prazo de vigência da CONCESSÃO, salvo por expresse acordo e autorização do PODER CONCEDENTE; e
- d)** executar projeto em desacordo com as diretrizes mínimas e máximas estabelecidas no Edital da Concorrência Pública n.º [•]/20[•] e seus Anexos, salvo autorização prévia da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO PODER CONCEDENTE

12.1. São obrigações do PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável:

- a)** garantir permanentemente o livre acesso da CONCESSIONÁRIA a ÁREA DA CONCESSÃO, para a execução do OBJETO da CONCESSÃO durante a vigência deste CONTRATO;
- b)** disponibilizar à CONCESSIONÁRIA os bens que ficarão sob a gestão da CONCESSIONÁRIA, necessários ao desenvolvimento adequado do OBJETO da CONCESSÃO;
- c)** notificar todas as pessoas físicas e jurídicas que possuam contratos de cessão de uso de área ou ainda as pessoas físicas e jurídicas, que estejam ocupando de forma irregular a ÁREA DA CONCESSÃO, para a imediata desocupação sem qualquer ônus a CONCESSIONÁRIA, assegurando a responsabilidade do PODER CONCEDENTE durante todo o período da CONCESSÃO que todo e qualquer ônus, inclusive aqueles que caracterizem responsabilidade civil e/ou criminal, que ocorrerem durante o período da CONCESSÃO, tendo como fato gerador atos anteriores a ORDEM DE SERVIÇO recebida pela CONCESSIONÁRIA;
- d)** disponibilizar toda a ÁREA DA CONCESSÃO a CONCESSIONÁRIA, na emissão da ORDEM DE SERVIÇO da CONCESSÃO, completamente livre e desimpedida de qualquer ocupação, regular ou irregular, bem como sem quaisquer ônus ou encargos decorrentes da utilização anterior à CONCESSIONÁRIA;
- e)** ter rescindido, às suas expensas, antes da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, todo e qualquer contrato existente que verse sobre serviços terceirizados (tais como limpeza, segurança, etc.), prestados na ÁREA DA CONCESSÃO;
- f)** responsabilizar-se pelos ônus, danos, despesas, pagamentos, indenizações e eventuais medidas judiciais decorrentes de atos ou fatos, inclusive de natureza ambiental, anteriores à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, relacionados ao OBJETO da CONCESSÃO, bem como de atos ou fatos que, embora posteriores à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, decorram de culpa exclusiva do PODER CONCEDENTE ou de quaisquer terceiros por ele contratados;
- g)** fornecer informações para o desenvolvimento da CONCESSÃO que lhe estejam disponíveis;

h) prestar, se cabível, as informações solicitadas pela CONCESSIONÁRIA, para o bom andamento da CONCESSÃO, inclusive aquelas previstas na cláusula 16ª deste CONTRATO;

i) fundamentar devidamente suas decisões, aprovações, pedidos ou demais atos praticados ao abrigo deste CONTRATO;

j) indicar formalmente o(s) agente(s) público(s) responsáveis pelo acompanhamento deste CONTRATO;

k) acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento deste CONTRATO;

l) acompanhar as informações prestadas pela CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aquelas relativas ao cumprimento das obrigações de cunho trabalhista e previdenciário e os relatórios auditados da situação contábil da SPE, contemplando, entre outros, o balanço patrimonial e a demonstração de resultados, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

m) aplicar as sanções e penalidades e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente CONTRATO em caso de inadimplemento das obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA; e

n) colaborar, dentro da sua esfera de competências e observados os termos da legislação pertinente, com a obtenção das licenças e autorizações eventualmente necessárias para a CONCESSÃO, junto aos demais órgãos distritais, inclusive com a participação em reuniões técnicas e envio de manifestações necessárias, sem exclusão, porém, da responsabilidade da CONCESSIONÁRIA de atender ao disposto na cláusula 11ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DA CONCESSIONÁRIA

13.1. A CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo e adicionalmente a outros direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, terá direito a:

a) explorar o OBJETO da CONCESSÃO com ampla liberdade empresarial e de gestão de suas atividades, observadas as limitações e condicionantes fixadas neste CONTRATO e na legislação aplicável, e observada, para contratos e quaisquer tipos de acordos ou ajustes celebrados pela CONCESSIONÁRIA com qualquer PARTE RELACIONADA;

b) captar e gerir os recursos financeiros necessários à exploração do OBJETO;

c) fazer jus à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na forma deste CONTRATO;

d) contratar prestadores de serviços ou subcontratar terceiros para o desenvolvimento de atividades relacionadas à execução do OBJETO, nos termos da legislação e deste CONTRATO; e

e) distribuir dividendos e promover outras formas lícitas de distribuição de caixa aos acionistas, observados os termos e condicionantes previstos neste CONTRATO.

13.1.1. Para fins do disposto na letra “d” da subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá cuidar para que os prestadores contratados ou

terceiros subcontratados sejam detentores de capacidade técnica compatível com as atividades OBJETO da CONCESSÃO.

13.1.1.1 Os contratos celebrados entre a CONCESSIONÁRIA e terceiros reger-se-ão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o PODER CONCEDENTE.

13.1.1.2 O conhecimento do PODER CONCEDENTE acerca de eventuais contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com prestadores de serviços ou terceiros subcontratados não pode ser alegado para eximi-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

13.1.1.3 Não será permitida a subcontratação total do objeto contratual, assim entendida aquela que transfira ao subcontratado o controle ou a gestão completa sobre o objeto do CONTRATO, inclusive no que se refere à transferência das responsabilidades pelo planejamento do uso e gestão do objeto deste CONTRATO. O não cumprimento desta subcláusula constitui motivo para rescisão contratual.

13.1.1.4 É admitida a subcontratação de obras e serviços pela CONCESSIONÁRIA.

13.1.1.5 Os contratos com subcontratados não poderão ter prazo de vigência superior ao deste CONTRATO.

13.1.1.6 A CONCESSIONÁRIA será responsável perante o PODER CONCEDENTE pelo cumprimento do CONTRATO pelos terceiros que subcontratar.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

14.1. O PODER CONCEDENTE, sem prejuízo e adicionalmente a outras prerrogativas e direitos previstos na legislação aplicável e neste CONTRATO, tem a prerrogativa de:

14.1.1. Intervir na prestação das atividades que compõem o OBJETO da CONCESSÃO, podendo retomá-las e extingui-las, nos casos e nas condições previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POSSIBILIDADE DE COOPERAÇÃO ENTRE O PODER CONCEDENTE E A CONCESSIONÁRIA NA CAPTAÇÃO E PROMOÇÃO DE EVENTOS NO COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER DO GUARÁ - CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES

15.1. A partir da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, o(s) representante(s) da CONCESSIONÁRIA e do PODER CONCEDENTE poderão estabelecer os termos de um MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ajustando a cooperação para captação e promoção de eventos no **COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER DO GUARÁ - CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES.**

CAPÍTULO V - DOS FINANCIAMENTOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS FINANCIAMENTOS

16.1. A CONCESSIONÁRIA, caso necessitar, será responsável pela obtenção, aplicação, amortização, pagamento de juros e gestão do(s) FINANCIAMENTO(S) necessário(s) ao normal desenvolvimento da CONCESSÃO, de modo que se cumpram, cabal e tempestivamente, todas as obrigações assumidas neste CONTRATO.

16.2. A CONCESSIONÁRIA não poderá alegar qualquer disposição, cláusula ou condição do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO, porventura contratado(s), ou qualquer atraso na formalização do(s) contrato(s) de FINANCIAMENTO necessário(s), ou ainda, atraso no desembolso dos recursos pactuados, para se eximir, total ou parcialmente, das obrigações assumidas neste CONTRATO, cujos termos deverão ser de pleno conhecimento do(s) FINANCIADOR(ES) respectivo(s).

16.3. A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE cópia autenticada dos contratos de FINANCIAMENTO e de garantia que venha a celebrar, bem como de documentos representativos dos títulos e valores mobiliários que venha a emitir, e quaisquer alterações desses instrumentos, no prazo de 30 (trinta) dias da data da respectiva assinatura ou emissão, conforme o caso.

CAPÍTULO VI - DO VALOR DO CONTRATO, DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA E DO PAGAMENTO DA OUTORGA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO VALOR DO CONTRATO

17.1. O valor do contrato será de **R\$ 31.768.396,71** (trinta e um milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e seis reais e setenta e um centavos), que corresponde ao valor previsto para os investimentos e reinvestimentos.

17.2. O valor mencionado no item anterior é meramente indicativo, e não servirá como base a pleito de reequilíbrio econômico-financeiro no âmbito da CONCESSÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA REMUNERAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

18.1. O PODER CONCEDENTE concede à CONCESSIONÁRIA, o direito de exploração da operação do COMPLEXO ESPORTIVO E DE LAZER DO GUARÁ - CLUBE VIZINHANÇA, GINÁSIO DE ESPORTES, ESTÁDIO ANTÔNIO OTONI FILHO E ÁREAS ADJACENTES, observado, contudo, que a obtenção das RECEITAS PRINCIPAIS e ACESSÓRIAS dar-se-á por conta e risco da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PAGAMENTO DA OUTORGA

19.1. A CONCESSIONÁRIA se obriga a pagar ao PODER CONCEDENTE o VALOR PELA OUTORGA, conforme os valores, percentuais e condições indicados no ANEXO X - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

19.1.1 O VALOR PELA OUTORGA deverá ser pago anualmente, sendo que a primeira parcela será paga até o mês de abril do ano subsequente à data de emissão

da ORDEM DE SERVIÇO DE OPERAÇÃO, estabelecendo-se assim esta data para pagamento anual, enquanto durar o prazo de concessão.

19.1.2 Em caso de atraso na realização dos pagamentos mencionados neste CONTRATO, a menos que a CONCESSIONÁRIA não tenha, comprovadamente, dado causa ao atraso, além do principal corrigido monetariamente, serão aplicados, ao valor em mora, juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados pela metodologia de juros compostos, e multa equivalente a 10% (dez por cento), sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas no CONTRATO, inclusive a caducidade e a execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO; e

19.1.3 Conforme o caso, o VALOR PELA OUTORGA será ainda acrescido dos seguintes valores:

- a) recolhimento de multas contratuais devidas ao PODER CONCEDENTE e que ainda não tenham sido pagas pela CONCESSIONÁRIA;
- b) indenizações em favor do PODER CONCEDENTE devidas pela CONCESSIONÁRIA;
- c) prêmios de seguro em favor do PODER CONCEDENTE não pagos pela CONCESSIONÁRIA;
- d) demais obrigações pecuniárias legais ou contratuais existentes em favor do PODER CONCEDENTE e inadimplidas pela CONCESSIONÁRIA;
- e) **compartilhamento de 40% (quarenta por cento) do valor da receita líquida excedente em favor do PODER CONCEDENTE, quando for verificado, através dos demonstrativos financeiros, que a concessionária obteve, no exercício anterior, receita líquida superior à prevista no Modelo de Negócio Referencial – Anexo VIII deste Edital, no fluxo de caixa do projeto e no Caderno 2 do PMI 04/2016.**

e.1) O reajuste deverá ser anual e será medido por meio do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a contar da data de publicação do Edital dos valores absolutos de receita líquida anual que servirão de referência para eventual compartilhamento de receita.

19.2. No caso de atraso do pagamento do VALOR PELA OUTORGA, o PODER CONCEDENTE poderá adotar as medidas e sanções previstas no ANEXO X - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

19.3. Caso a CONCESSIONÁRIA constitua subsidiária (s) integral(is), as demonstrações financeiras e contábeis dessas deverão estar consolidadas nas demonstrações financeiras da CONCESSIONÁRIA.

19.4. A CONCESSIONÁRIA deverá contratar e remunerar empresa especializada na realização de auditorias independentes, para cumprimento das obrigações determinadas por este CONTRATO e pelo ANEXOS do Edital da licitação, auditorias que o PODER CONCEDENTE julgar necessárias em sua atividade fiscalizatória, cabendo a esse último o direito de veto na indicação realizada pela CONCESSIONÁRIA. As auditorias serão realizadas a cada ano de contrato de concessão e o resultado, juntamente com o relatório, deverá ser protocolado, para verificação do Poder Concedente, até o dia 30 de novembro do ano em que for realizada.

19.5. A cada 5 (cinco) anos da CONCESSÃO, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar uma nova empresa especializada de auditoria independente, diferente daquela em exercício nos cinco anos anteriores, nos termos do item anterior.

19.6. Caso haja, por parte da empresa especializada de auditoria independente, descumprimento do CONTRATO ou da legislação aplicável, o PODER CONCEDENTE poderá requerer à CONCESSIONÁRIA a contratação de nova empresa especializada de auditoria independente.

19.7. A CONCESSIONÁRIA se compromete a inserir, nos contratos firmados com subcontratadas prestadoras de serviços ou outros contratados, cláusula que os obrigue a disponibilizar ao PODER CONCEDENTE, quando solicitado, as suas demonstrações financeiras e contábeis, que comprovem a receita percebida com a atividade.

19.8. O PODER CONCEDENTE poderá, a seu critério, utilizar o auxílio de auditoria contratada a fim de verificar a adequada arrecadação de receitas pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis e do juro e da multa moratória prevista no ANEXO X - MECANISMO DE PAGAMENTO DA OUTORGA.

19.9 O pagamento do valor da outorga deverá ser depositado no **Banco de Brasília - BRB Domicílio Bancário, CNPJ n.º 00.394.684/0001-53 (Secretaria de Estado de Economia), Conta Corrente n.º 800.482-8, Agência 100 - Banco 070**, ou outra conta indicada pelo PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO VIII - DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA FISCALIZAÇÃO

20.1. A fiscalização da CONCESSÃO, abrangendo todas as atividades da CONCESSIONÁRIA, durante todo o prazo deste CONTRATO, será executada pelo PODER CONCEDENTE, que poderá se valer de apoio técnico de terceiros, nos termos da legislação e deste CONTRATO.

20.2. A CONCESSIONÁRIA facultará ao PODER CONCEDENTE, ou a qualquer outra pessoa por ele credenciada, o livre acesso, em qualquer época, às áreas, instalações, locais, documentos e dados referentes à CONCESSÃO e à CONCESSIONÁRIA, incluindo estatísticas, registros administrativos e contábeis e contratos com terceiros, prestando, no prazo que lhe for estabelecido, os esclarecimentos que forem formalmente solicitados.

20.3. O PODER CONCEDENTE poderá demandar à CONCESSIONÁRIA, a qualquer tempo e sob qualquer circunstância, informações de natureza técnica, operacional, econômica, financeira e contábil, bem como medições e prestações de contas, conferindo, quando necessário, prazo razoável para o atendimento das solicitações que fizer.

20.4. O PODER CONCEDENTE, diretamente ou por meio de seus representantes credenciados, poderá realizar, na presença de representantes da CONCESSIONÁRIA, vistorias, testes ou ensaios que permitam avaliar adequadamente as condições de funcionamento e as características dos equipamentos, sistemas e instalações utilizados na CONCESSÃO.

- 20.5.** No exercício da fiscalização, o PODER CONCEDENTE também poderá:
- a) acompanhar a execução de obras e a prestação dos serviços, atividades e fornecimentos, bem como a conservação dos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO;
 - b) proceder a vistorias para a aferição da adequação das instalações e equipamentos, determinando as necessárias correções, reparos, remoções, reconstruções ou substituições às expensas da CONCESSIONÁRIA, quando estiverem em desacordo com as especificações prescritas neste CONTRATO;
 - c) intervir, quando necessário, na execução das atividades OBJETO da CONCESSÃO, nos termos da legislação e deste CONTRATO, de modo a assegurar a regularidade e o fiel cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONCESSIONÁRIA;
 - d) determinar que sejam refeitas obras, atividades e serviços, sem ônus para o PODER CONCEDENTE, se as já executadas não estiverem de acordo com as especificações deste CONTRATO, bem como com a legislação vigente e as normas técnicas aplicáveis; e
 - e) aplicar as sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

20.6. Na hipótese em que a CONCESSIONÁRIA se recusar a acatar as determinações realizadas pelo PODER CONCEDENTE, esse poderá adotar, diretamente ou por meio de terceiros, as providências necessárias para corrigir a situação, correndo os respectivos custos por conta da CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das sanções e penalidades pertinentes.

20.7. A fiscalização, pelo PODER CONCEDENTE, não exclui a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA pela adequação e qualidade dos investimentos realizados, assim como pelo cumprimento das obrigações contratuais.

CAPÍTULO IX - DOS RISCOS E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ALOCAÇÃO DE RISCOS

21.1. A CONCESSIONÁRIA é responsável por todos os riscos assumidos neste CONTRATO, bem como no ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS, salvo disposição expressa em contrário no presente CONTRATO e no ANEXO VI - MATRIZ DE RISCOS.

21.1.1. Incluem-se dentre os riscos da CONCESSIONÁRIA, nesta CONCESSÃO, aqueles relacionados a:

- a) a obtenção de licenças, permissões e autorizações relacionadas às atividades da CONCESSÃO, ressalvado o disposto no subcláusula 21.1.5;
- b) a variação de custos de insumos, custos operacionais, de manutenção e investimentos, inclusive em razão de flutuação cambial e de variação no preço da energia elétrica;
- c) o atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO, inclusive em decorrência da não obtenção de autorizações, licenças e/ou permissões a serem

emitidas por autoridades administrativas, exigidas para as obras de reforma e revitalização de bens, observada a subcláusula 21.1.5;

d) as mudanças no plano de investimentos ou nos projetos, por mera liberalidade da CONCESSIONÁRIA;

e) o erro em seus projetos e obras, nas suas estimativas de custos, nas receitas operacionais, nos gastos e/ou cronogramas, bem como as falhas na prestação dos serviços e atividades e os erros ou falhas causadas pelos seus prestadores de serviços contratados ou subcontratados;

f) os custos e investimentos atinentes à recuperação e melhorias em razão de vícios ocultos ou aparentes nos bens da CONCESSÃO ou na ÁREA DA CONCESSÃO, e/ou funcionalidade e qualidade inferior às esperadas;

g) a segurança e a saúde dos trabalhadores que estejam subordinados à CONCESSIONÁRIA ou a seus subcontratados ou prestadores de serviços na execução do OBJETO deste CONTRATO;

h) o aumento do custo de FINANCIAMENTO(S) assumido(s) para a realização de investimentos ou para o custeio dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, inclusive em razão do aumento de taxas de juros, ressalvados os casos em que ficar comprovado que o aumento dos custos relacionados ao(s) FINANCIAMENTO(S) obtidos pela CONCESSIONÁRIA decorrerem diretamente de atos praticados pelo PODER CONCEDENTE no âmbito deste CONTRATO, sobretudo aqueles relacionados a eventual descumprimento das obrigações contratuais por ele assumidas;

i) a qualidade na prestação dos serviços e atividades OBJETO deste CONTRATO, bem como o atendimento às especificações técnicas dos serviços;

j) a obsolescência, a segurança, a robustez e o pleno funcionamento das tecnologias, dos equipamentos e das técnicas empregadas na CONCESSÃO;

k) os prejuízos causados a terceiros ou ao meio ambiente por culpa da CONCESSIONÁRIA, de seus empregados, prestadores de serviço, terceirizados, subcontratados ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada, no exercício das atividades abrangidas neste CONTRATO;

l) os custos decorrentes da imposição, pelos órgãos competentes, de compensações de natureza ambiental e/ou urbanística em decorrência do CONTRATO;

m) as ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas, negligência, inépcia ou omissão no cumprimento do OBJETO deste CONTRATO, exceto por atos ou omissões do PODER CONCEDENTE;

n) o perecimento, destruição, roubo, furto, vandalismo, perda ou quaisquer outros tipos de danos causados aos BENS VINCULADOS À CONCESSÃO ou aos usuários e terceiros, responsabilidades que não serão reduzidas ou excluídas em virtude da fiscalização do PODER CONCEDENTE;

o) os riscos que possam ser objeto de cobertura de seguros, na data de sua ocorrência, inclusive para as hipóteses de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, bem como a variação no seu preço;

p) os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste CONTRATO, incluída a elevação do custo de mão de obra por

acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho, e as responsabilizações deles decorrentes, incluídas aquelas relacionadas aos prestadores de serviços contratados ou terceiros subcontratados no âmbito da CONCESSÃO;

q) as greves realizadas por empregados contratados pela CONCESSIONÁRIA pelas subcontratadas ou pelas prestadoras de serviços à CONCESSIONÁRIA;

r) a recuperação, prevenção, correção e gerenciamento de passivo ambiental relacionado à CONCESSÃO, cujo fato gerador tenha ocorrido posteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, inclusive o passivo ambiental referente à destinação final dos equipamentos e bens;

s) a interface com as entidades e os órgãos públicos de engenharia e de controle de tráfego, bem como as despesas necessárias à aprovação dos projetos arquitetônicos e para a execução das obras e serviços, inclusive para a minimização de impacto no sistema viário decorrente da implantação ou reforma das edificações e da instalação das atividades;

t) a interface com os prestadores de serviços, subcontratadas, consumidores e tomadores de serviços da CONCESSIONÁRIA, bem como com os frequentadores da ÁREA DA CONCESSÃO;

u) alteração do cenário macroeconômico;

v) a não efetivação da demanda projetada nas atividades desenvolvidas na CONCESSÃO ou sua redução por qualquer motivo, ainda que decorrente de concorrência praticada pelo PODER CONCEDENTE;

w) a realização e o pagamento de eventuais ajustes e adequações necessários para o cumprimento das diretrizes mínimas estabelecidas neste CONTRATO;

x) a existência de interferência nas infraestruturas urbanas, aéreas, superficiais ou subterrâneas, incluindo redes de energia, água e gás, e/ou outras instalações de utilidade pública que interfiram direta ou indiretamente na execução do CONTRATO;

y) o inadimplemento de consumidores ou tomadores de serviço da CONCESSIONÁRIA pelos pagamentos que lhe forem devidos a qualquer título;

z) as ações judiciais de terceiros contra a CONCESSIONÁRIA, seus prestadores de serviços ou subcontratadas decorrentes da execução da CONCESSÃO, salvo se por fato imputável ao PODER CONCEDENTE;

aa) os prejuízos causados ao PODER CONCEDENTE devido ao uso da ÁREA DA CONCESSÃO e suas adjacências, em desacordo com as previsões deste CONTRATO;

ab) a interrupção e/ou intermitência no fornecimento de energia elétrica, água ou outros serviços necessários ao funcionamento das atividades exploradas na ÁREA DA CONCESSÃO;

ac) quaisquer tributos ou encargos legais existentes, criados, alterados ou extintos, que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços prestados pela CONCESSIONÁRIA;

ad) as manifestações sociais e/ou públicas que comprometam a execução do OBJETO deste CONTRATO ou que acarretem danos aos BENS VINCULADOS à CONCESSÃO;

ae) as alterações nas normas técnicas brasileiras que impactem as atividades da CONCESSÃO; e

af) outros riscos não alocados ao PODER CONCEDENTE.

21.1.1.1. A CONCESSIONÁRIA deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE incólume de qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer em virtude de atos praticados pela CONCESSIONÁRIA, seus administradores, empregados, prepostos, prestadores de serviços subcontratados e terceiros com quem ela tenha contratado ou por qualquer outra pessoa física ou jurídica a ela vinculada.

21.1.1.2. A CONCESSIONÁRIA também deverá indenizar e manter o PODER CONCEDENTE à salvo de despesas processuais, honorários sucumbenciais e demais encargos com os quais, direta ou indiretamente, ele venha a arcar em razão das hipóteses previstas na subcláusula anterior.

21.1.2. Não são riscos a serem assumidos pela CONCESSIONÁRIA, e caso ocorram, poderão ensejar a abertura de procedimento para concessão de reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses de incremento ou redução dos custos por ela incorridos na execução do OBJETO, nos termos deste CONTRATO, as seguintes situações:

a) decisões judiciais ou administrativas que diretamente impactem ou onerem, impeçam ou impossibilitem a CONCESSIONÁRIA de prestar integral ou parcialmente os serviços OBJETO da CONCESSÃO, exceto nos casos em que a CONCESSIONÁRIA houver dado causa à situação sobre a qual estiverem fundadas referidas decisões;

b) alterações na legislação ou regulamentação pertinente, de natureza não tributária, que impeçam ou dificultem excessivamente as atividades da CONCESSÃO;

c) descumprimento, pelo PODER CONCEDENTE, de suas obrigações contratuais ou regulamentares, incluindo, mas não se limitando, ao descumprimento de prazos a ele aplicáveis nos termos deste CONTRATO e/ou na legislação vigente;

d) atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos neste CONTRATO relacionados às obrigações assumidas pela CONCESSIONÁRIA, quando decorrentes diretamente de ação ou omissão ilícita do PODER CONCEDENTE;

e) os atrasos no cronograma de liberação das áreas à CONCESSIONÁRIA, exceto quando ocasionados por ação, omissão ou descumprimento de obrigação da CONCESSIONÁRIA;

f) imposição, pelo PODER CONCEDENTE, de novas obrigações, ou alteração unilateral das obrigações originalmente contempladas no CONTRATO, que provoque impacto nos custos e encargos da CONCESSIONÁRIA;

g) ações judiciais ou demandas administrativas originárias de serviços prestados anteriormente à DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO; e

h) investimentos, custos e despesas decorrentes de tombamento superveniente dos imóveis e/ou de bens materiais ou imateriais relacionados à CONCESSÃO, que afete as premissas e projetos originais no âmbito da CONCESSÃO, exceto os elementos cujo processo de tombamento já estiver em tramitação na DATA DA ENTREGA DAS PROPOSTAS.

21.1.3. Na ocorrência de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, cujas consequências não sejam cobertas por seguro disponível no mercado securitário brasileiro e em condições comerciais viáveis, as PARTES acordarão se haverá lugar à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou à extinção da CONCESSÃO, tendo-se por base as consequências dos eventos para a continuidade do OBJETO deste CONTRATO, observado o disposto no Capítulo XIV - Da Solução de Conflitos.

21.1.4. Verificando-se a extinção da CONCESSÃO, nos termos do disposto nesta subcláusula, aplicar-se-ão, no que couber, as regras e os procedimentos válidos para a extinção da CONCESSÃO por advento do termo contratual, conforme este CONTRATO, fazendo jus a CONCESSIONÁRIA ao recebimento da indenização pela(s) parcela(s) dos investimentos relacionados a bens reversíveis ainda não amortizados ou depreciados, os quais tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

21.1.5. Ainda que constitua risco da CONCESSIONÁRIA, os atrasos ou a inexecução de obrigações da CONCESSIONÁRIA, causados pela demora ou omissão do PODER CONCEDENTE ou de demais órgãos ou entidades da Administração Pública, direta ou indireta, do Distrito Federal, incluindo, mas não se limitando, a emissão de licenças e autorizações necessárias ao adequado desenvolvimento do OBJETO da CONCESSÃO, a eximirá da aplicação de qualquer sanção contratual, desde que comprovada a regularidade formal, a tempestividade e a adequação dos requerimentos e solicitações encaminhados pela CONCESSIONÁRIA.

21.1.6. As PARTES comprometem-se a empregar todas as medidas e ações necessárias a fim de minimizar os efeitos decorrentes dos eventos de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR.

21.1.7. A CONCESSIONÁRIA declara:

- a) ter ciência integral da natureza e extensão dos riscos assumidos neste CONTRATO e nos demais ANEXOS do Edital da Licitação; e
- b) ter levado em consideração a repartição de riscos estabelecida neste CONTRATO, para a formulação da sua PROPOSTA COMERCIAL na LICITAÇÃO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

22.1. A CONCESSIONÁRIA, na medida em que suportar o ônus decorrente de risco alocado ao PODER CONCEDENTE, assim como o PODER CONCEDENTE, na medida em que a efetiva materialização dos riscos a ele alocados reduzir ônus previsto para a CONCESSIONÁRIA, poderá alegar o desequilíbrio econômico-financeiro.

22.2. A CONCESSIONÁRIA não fará jus a reequilíbrio econômico-financeiro nos casos em que riscos a ela alocados venham a se materializar, bem como, quando o pleito decorrer dos valores e encargos mencionados neste Edital, os quais servirão somente como estimativas de custos às licitantes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO PROCEDIMENTO PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

23.1. O pleito de reequilíbrio deverá conter:

- a)** demonstração do direito ao reequilíbrio, envolvendo precisas indicações do(s) risco(s) envolvido(s) alocado(s) ao PODER CONCEDENTE e do(s) evento(s) de risco concreto(s) que tenha(m) causado o desequilíbrio;
- b)** demonstração do valor do desequilíbrio;
- c)** proposta de reequilíbrio, contemplando sugestão de instrumento(s) de reequilíbrio a ser(em) utilizado(s); e
- d)** indicação precisa da alocação de riscos decorrentes do(s) instrumento(s) de reequilíbrio, se for o caso.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No tocante à demonstração do valor do desequilíbrio, deverá ser apresentado:

- a)** detalhamento dos impactos efetivos, negativos e positivos, do(s) evento(s) causadores de desequilíbrio nos valores efetivos do fluxo de caixa da CONCESSIONÁRIA;
- b)** demonstração de que os custos e investimentos relativos ao desequilíbrio são eficientes; e
- c)** em relação ao momento do cálculo, demonstração da mensuração dos impactos dos desequilíbrios já materializados e demonstração da estimativa dos impactos dos desequilíbrios a materializar.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pleito de reequilíbrio será acompanhado dos seguintes documentos ou demonstrativos:

- a)** fluxo de caixa de desequilíbrio passado, incluindo valor presente do desequilíbrio, taxa(s) de desconto utilizada(s) e outras informações relevantes;
- b)** fluxo de caixa do desequilíbrio futuro, incluindo valor presente do desequilíbrio, taxa(s) de desconto utilizada(s) e outras informações relevantes; e
- c)** fluxo de caixa esperado da(s) medida(s) de reequilíbrio, incluindo valor presente do reequilíbrio, taxa(s) de desconto utilizada(s) e outras informações relevantes.

23.2. Será reconhecido o desequilíbrio econômico-financeiro da relação contratual e o respectivo direito a reequilíbrio se forem atendidas as seguintes condições:

- a)** apresentação de pleito de reequilíbrio plausível e que atenda às condições do item 23.1;
- b)** configuração do desequilíbrio, assim entendido o impacto à CONCESSIONÁRIA pelos efeitos de riscos assumidos pelo PODER CONCEDENTE; e

c) apuração de desequilíbrio efetivo, considerando os efeitos do evento de desequilíbrio líquido dos eventuais impactos positivos envolvidos.

23.3. O PODER CONCEDENTE poderá solicitar informações necessárias à CONCESSIONÁRIA para verificação do pleito de reequilíbrio, assim como tornar públicos os pleitos apresentados e as decisões adotadas, facultando-se aos interessados a apresentação de manifestação nos processos respectivos.

23.3.1. Nos casos em que o desequilíbrio for favorável ao PODER CONCEDENTE, esse poderá iniciar o respectivo processo de análise e apuração, de ofício, com base nas informações que dispuser, cabendo à CONCESSIONÁRIA tanto se manifestar acerca da pretensão daquele, quanto colaborar, provendo em tempo hábil as informações que dispuser e que sejam necessárias à análise dos valores de desequilíbrio e das correspondentes medidas de reequilíbrio.

23.4. Em todos os casos de elaboração de fluxos dos dispêndios, esses serão marginais e deverão ser elaborados com base nas melhores informações disponíveis e atualizadas para se estimar o valor dos investimentos, dos custos, das despesas e das eventuais receitas e outros ganhos, resultantes do evento de desequilíbrio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Tomar-se-á por base as melhores referências de preço, levantamentos de mercado e publicações específicas sobre preços de itens e insumos utilizados em cada caso.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Na hipótese de novos investimentos ou atividades solicitadas pelo PODER CONCEDENTE, deverão ser elaborados por este ou pela CONCESSIONÁRIA, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio à precificação do investimento e às estimativas do impacto da obra ou serviço sobre as receitas da CONCESSIONÁRIA, observado, para todos os efeitos, o disposto no parágrafo anterior.

23.5. O valor do desequilíbrio será apurado pela soma do valor presente do desequilíbrio passado mensurado na data de apuração e do valor presente do desequilíbrio futuro estimado nesta mesma data, com a observância das seguintes regras:

a) o valor de desequilíbrio passado mensurado deverá ser atualizado até a data do seu reconhecimento, utilizando-se, para tanto, da taxa SELIC acumulada entre o momento da materialização do evento desequilibrador e o momento do reequilíbrio na data de cálculo; e

b) o valor do desequilíbrio futuro será obtido mediante estimativa dos impactos futuros, dos efeitos do risco ensejador do desequilíbrio, considerando a expectativa e a informação do momento do cálculo, trazidos esses valores para o momento do cálculo, mediante a taxa de desconto consistente no Custo Médio Ponderado de Capital (CMPC ou weighted average cost of capital – WACC real) do momento do cálculo, apenas sobre o Fluxo de Caixa Marginal.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando o valor do desequilíbrio não for definido pelas PARTES, em caráter definitivo, previamente, o PODER CONCEDENTE fiscalizará a eficiência dos custos operacionais, dos investimentos e dos preços dos insumos, o que incluirá o poder de glosar os valores de investimentos superestimados, decorrentes de ineficiência operacional e de sobrepreço de insumos.

23.6. Sempre que venha a ocorrer a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, as funções representativas do respectivo fluxo de caixa marginal, envolvendo os desequilíbrios passados e futuros e os instrumentos de reequilíbrio, serão acrescidas à equação de equilíbrio econômico-financeiro para refletir a situação após essa recomposição.

23.7. Na elaboração do fluxo de caixa do(s) instrumento(s) de reequilíbrio estimados indicado será utilizada como taxa de desconto:

a) no caso de fluxo de caixa de negócio, assim entendido aquele pertinente a fluxo de caixa de reequilíbrio por meio de redução do VALOR PELA OUTORGA ou de outros encargos da CONCESSIONÁRIA (inclusive investimento), será utilizado o custo médio ponderado do capital (CMPC) da data de cálculo do reequilíbrio; e

b) no caso de fluxo de caixa relativos a títulos e valores mobiliários, será aplicada a taxa de desconto de mercado aplicável ao respectivo título na data do cálculo.

23.8. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será efetivada, a critério do PODER CONCEDENTE, mediante o emprego de uma ou mais de uma das seguintes modalidades:

a) revisão dos valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE a título de VALOR PELA OUTORGA;

b) pagamento de indenização em dinheiro, por uma parte à outra; e

c) outra forma definida em comum acordo entre o PODER CONCEDENTE e a CONCESSIONÁRIA.

23.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro será realizada de forma que seja nulo o valor presente da diferença entre o fluxo de desequilíbrio e o fluxo de caixa de reequilíbrio.

23.10. Sempre que possível, a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO será, relativamente ao fato que lhe deu causa, única, completa e final para todo o prazo contratual, cabendo ao PODER CONCEDENTE fundamentar eventuais exceções a essas regras.

23.11. Serão aplicáveis subsidiariamente às cláusulas deste CONTRATO, a regulamentação específica baixada pelo PODER CONCEDENTE a respeito do procedimento e das regras para o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro.

23.12. As PARTES declaram-se cientes e concordam que as regras indicadas neste capítulo visam assegurar que os instrumentos de reequilíbrio a serem eventualmente aplicados sejam neutros em relação aos riscos que não sejam causa de desequilíbrio, motivo pelo qual, em caso de conflito entre a desejada neutralidade e as regras contidas neste Capítulo, dever-se-á buscar assegurar a neutralidade da medida de reequilíbrio, restabelecendo a CONCESSIONÁRIA, quando sofrer impacto positivo ou negativo de risco que não assumiu, à situação anterior à materialização do risco.

CAPÍTULO X - DAS REVISÕES CONTRATUAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS REVISÕES ORDINÁRIAS

24.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO, e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE, relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO, a cada 5 (cinco) anos, contados da DATA DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO, as PARTES promoverão a revisão dos parâmetros, condições, valores pactuados e resultados gerais da CONCESSÃO, com o objetivo de:

a) rever as especificações do OBJETO deste CONTRATO, em especial para incorporar eventuais avanços tecnológicos, quando for o caso, e aprimorar os serviços e as atividades OBJETO da CONCESSÃO, em atenção ao princípio da atualidade; e

b) analisar criticamente e eventualmente alterar os encargos previstos neste CONTRATO ou no ANEXO III - CADERNO DE ENCARGOS.

b.1) O poder concedente poderá propor elevação do percentual de outorga, considerando os investimentos, despesas operacionais e receitas efetivamente executadas pela concessionária ao longo dos anos anteriores, em contraposição aqueles previstos no fluxo de caixa da proposta vencedora na licitação.

24.2. O procedimento de revisão deverá ser instaurado de ofício pelo PODER CONCEDENTE, ou a pedido da CONCESSIONÁRIA, no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogável por igual período, da conclusão dos 5 (cinco) primeiros anos de vigência deste CONTRATO, e assim sucessivamente, até o final do prazo total da duração da CONCESSÃO.

24.2.1. Para fins da análise da necessidade, conveniência ou oportunidade da revisão de que trata esta cláusula, cada PARTE detalhará as eventuais alterações sugeridas, com as justificativas correspondentes, estudos e outros documentos que embasem a sua proposta.

24.3. O procedimento de revisão ordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES, admitindo-se a participação de entidades, representantes da sociedade civil ou profissionais especializados para o levantamento de dados, confirmação de premissas e/ou elucidações de ordem técnica e econômica que se fizerem necessárias.

24.3.1. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO XIV deste CONTRATO.

24.4. Do resultado do procedimento de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, em benefício da CONCESSIONÁRIA ou do PODER CONCEDENTE, nos termos das cláusulas 22ª e 23ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS

25.1. Sem prejuízo das demais previsões deste CONTRATO e das prerrogativas legalmente conferidas ao PODER CONCEDENTE relativamente à imposição de novas obrigações ou de alterações sobre o OBJETO da CONCESSÃO nos termos deste CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá solicitar a revisão extraordinária do CONTRATO, sempre com vistas à regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade e generalidade dos serviços OBJETO da CONCESSÃO, e desde que houver necessidade comprovada de inclusão e/ou exclusão de encargos no CONTRATO, resultado de transformações tecnológicas supervenientes ou da necessidade de adequação

dos sistemas de mensuração da qualidade dos serviços prestados no CONTRATO a padrões técnicos reconhecidos nacional ou internacionalmente.

25.1.1 O procedimento de Revisão Extraordinária deverá ser utilizado pelo Poder Concedente sempre que este verifique a ocorrência de quaisquer fatos imprevisíveis que justifiquem a utilização desta medida excepcional em favor da administração pública.

25.2. A solicitação da CONCESSIONÁRIA deverá vir acompanhada das razões que justifiquem a revisão pretendida, com os detalhamentos, levantamentos, estudos ou pareceres técnicos julgados pertinentes.

25.3. Ao avaliar a solicitação encaminhada nos termos da subcláusula anterior, o PODER CONCEDENTE poderá consultar a opinião de outros órgãos e entidades técnicas envolvidas.

25.4. O procedimento de revisão extraordinária será concluído mediante acordo entre as PARTES.

25.4.1. Não chegando as PARTES a um acordo, observar-se-á o disposto no CAPÍTULO XIV deste CONTRATO.

25.5. Do resultado do processo de revisão de que trata esta cláusula, poderá ser revisto o equilíbrio econômico-financeiro da CONCESSÃO, para mais ou para menos, nos termos das cláusulas 22ª e 23ª deste CONTRATO.

25.6 O PODER CONCEDENTE deverá, obrigatoriamente, adotar os procedimentos descritos nesta CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DAS REVISÕES EXTRAORDINÁRIAS, se houver necessidade de revisar o percentual de outorga variável, em razão de descumprimento do disposto no subitem “av”, do item 11.2, CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E PROIBIÇÕES À CONCESSIONÁRIA.

25.6.1 A revisão será operacionalizada de forma que o novo percentual de outorga garanta ao concessionário a manutenção da Taxa Interna de Retorno - TIR da proposta vencedora na licitação, considerando o gasto comprovado com a reforma do Estádio.

CAPÍTULO XI - DAS GARANTIAS E SEGUROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO PELA CONCESSIONÁRIA

26.1. Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, a CONCESSIONÁRIA manterá a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a ser apresentada em até 10 (dez) dias, prorrogáveis por mais 10 (dez) dias, após a assinatura deste CONTRATO, no valor de **R\$ 1.588.420,00 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e vinte reais)**, correspondente a 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

26.2. GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO servirá para cobrir:

a) ressarcimento de custos e despesas incorridas pelo PODER CONCEDENTE face ao inadimplemento da CONCESSIONÁRIA;

b) pagamento do VALOR PELA OUTORGA, no caso de atraso de pagamento pela CONCESSIONÁRIA superior à 5 (cinco) dias úteis;

c) devolução dos bens integrantes da CONCESSÃO em desconformidade com as exigências estabelecidas no CONTRATO e nos ANEXOS do Edital desta Licitação; e

d) pagamento das multas que forem aplicadas à CONCESSIONÁRIA em razão de inadimplemento no cumprimento de suas obrigações contratuais, cuja quitação não ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis da respectiva imposição.

26.2.1. Se o valor das multas contratuais eventualmente impostas à CONCESSIONÁRIA for superior ao valor da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, além da perda desta, a CONCESSIONÁRIA responderá pela diferença e pela reposição do valor integral da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

26.3. Sempre que utilizada a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá recompor o seu valor integral, observado prazo idêntico ao da subcláusula anterior.

26.3.1. A recomposição de que trata a subcláusula anterior poderá ser efetuada pela CONCESSIONÁRIA mediante complementação da garantia existente ou contratação de nova(s) garantia(s), de maneira que o valor total da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO seja sempre equivalente ao montante definido na subcláusula 26.1 sob pena de aplicação das penalidades previstas neste CONTRATO.

26.4. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO referida nesta cláusula poderá assumir qualquer das seguintes modalidades:

a) caução em dinheiro, em moeda nacional (reais), depositada em conta corrente a ser indicada pelo PODER CONCEDENTE, indicada no item 19.10, ou outra conta bancária indicada pelo PODER CONCEDENTE.

b) caução em títulos da dívida pública federal, não gravados com cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, nem adquiridos compulsoriamente, registrados em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil;

c) seguro-garantia, fornecido por companhia seguradora autorizada a funcionar no Brasil, com a apresentação da respectiva certidão de regularidade da SUSEP vigente; ou

d) fiança bancária, fornecida por instituição financeira autorizada a funcionar no Brasil, com classificação em escala nacional superior ou igual a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's*, *Standard & Poors* ou *Fitch*, em favor do PODER CONCEDENTE.

26.5. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, devendo a CONCESSIONÁRIA promover as renovações e atualizações que forem necessárias à sua plena vigência durante o CONTRATO.

26.6. As GARANTIAS DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentadas na modalidade seguro-garantia deverão seguir o disposto na Circular SUSEP nº 477/13 ou outra norma que venha substituí-la.

26.6.1. Para a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO apresentada na modalidade caução em títulos da dívida pública federal, serão admitidos os seguintes títulos:

- a) Tesouro Prefixado;
- b) Tesouro Selic;
- c) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais;
- d) Tesouro IPCA; e
- e) Tesouro Prefixado com Juros Semestrais.

26.7. As despesas referentes à prestação da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, incluída a sua recomposição, serão de responsabilidade exclusiva da CONCESSIONÁRIA.

26.8. Caso seja utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter vigência de no mínimo 01 (um) ano, com cláusula de renovação até a extinção das obrigações da CONCESSIONÁRIA.

26.8.1. Na hipótese de não ser possível prever tal renovação de obrigações na respectiva apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá contratar nova GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

26.8.2. A apólice deverá conter disposição expressa de obrigatoriedade da seguradora informar ao PODER CONCEDENTE e à CONCESSIONÁRIA, no mínimo 90 (noventa) dias antes do prazo final da validade, se a apólice será ou não renovada.

26.8.3. No caso da seguradora não renovar a apólice de seguro-garantia, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar garantia de valor e condições equivalentes, para aprovação do PODER CONCEDENTE, até 05 (cinco) dias úteis antes do vencimento da apólice, independentemente de notificação, sob pena do disposto na subcláusula 40.1.

26.9. Durante a vigência do CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA poderá substituir a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO prestada por qualquer das modalidades admitidas nesta cláusula, mediante prévia aprovação do PODER CONCEDENTE.

26.10. A CONCESSIONÁRIA permanecerá responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, incluindo o pagamento de eventuais multas e indenizações, independentemente da utilização da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

26.11. A GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, observado o montante mínimo definido na subcláusula 26.1, deverá permanecer em vigor até, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias após a extinção do CONTRATO.

26.11.1. A restituição ou liberação da garantia dependerá da comprovação do integral cumprimento de todas as obrigações, incluindo trabalhistas e previdenciárias da CONCESSIONÁRIA, bem como da entrega dos BENS REVERSÍVEIS em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, nos termos da subcláusula 30.1.2.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA GARANTIA DE SATISFAÇÃO DO CRÉDITO DO FINANCIADOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA

27.1. Na hipótese de a CONCESSIONÁRIA vir a celebrar contrato de financiamento com terceiro ela poderá oferecer em garantia, de acordo com o disposto no art. 28 e 28-A da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os direitos emergentes da CONCESSÃO, observadas as disposições abaixo.

27.1.1. O oferecimento, em garantia, dos direitos emergentes da CONCESSÃO no(s) FINANCIAMENTO(S) vinculado(s) ao OBJETO do CONTRATO somente poderá ocorrer até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade da CONCESSÃO.

27.1.2. As ações de emissão da CONCESSIONÁRIA poderão, mediante prévia comunicação ao PODER CONCEDENTE, ser dadas em garantia de FINANCIAMENTO (S), ou como contra garantia de operações diretamente vinculadas ao cumprimento de obrigações decorrentes do CONTRATO, estando a sua execução, porém, condicionada à prévia autorização do PODER CONCEDENTE, observado o disposto nas cláusulas 7ª e 9ª deste CONTRATO.

27.2. É permitida a cessão pela CONCESSIONÁRIA, de direitos decorrentes deste CONTRATO a terceiros, bem como a realização de pagamento direto, em nome do FINANCIADOR, das obrigações pecuniárias assumidas pelo PODER CONCEDENTE, nos termos deste CONTRATO, tais como os relativos às indenizações eventualmente devidas a ela pelo PODER CONCEDENTE, inclusive por extinção antecipada do CONTRATO, e de quaisquer outros valores que a CONCESSIONÁRIA tenha direito a receber no âmbito da CONCESSÃO.

27.3. A transferência de CONCESSÃO ou do controle societário da CONCESSIONÁRIA sem prévia anuência do poder concedente implicará a caducidade da CONCESSÃO.

27.3.1 Para fins de obtenção da anuência de que trata este item, o pretendente deverá:

I - atender às exigências de capacidade técnica, idoneidade financeira e regularidade jurídica e fiscal necessárias à assunção do serviço; e

II - comprometer-se a cumprir todas as cláusulas do contrato em vigor.

27.4. Nas condições estabelecidas neste CONTRATO de CONCESSÃO, o PODER CONCEDENTE autorizará a assunção do controle ou da administração temporária da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores e garantidores com quem não mantenha vínculo societário direto, para promover sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços.

27.4.1. O PODER CONCEDENTE exigirá dos financiadores e dos garantidores que atendam às exigências de regularidade jurídica e fiscal, podendo alterar ou dispensar os demais requisitos previstos no Inciso I do Parágrafo Único do Art. 27 da Lei Federal n.º 8.987/95.

27.4.2. A assunção do controle ou da administração temporária autorizadas na forma do caput deste artigo não alterará as obrigações da CONCESSIONÁRIA e de seus controladores para com terceiros, PODER CONCEDENTE e usuários dos serviços públicos.

27.4.3. Configura-se o controle da CONCESSIONÁRIA, para os fins dispostos no Caput deste artigo, a propriedade resolúvel de ações ou quotas por seus financiadores e garantidores que atendam aos requisitos do 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

27.4.4 Configura-se a administração temporária da CONCESSIONÁRIA por seus financiadores e garantidores quando, sem a transferência da propriedade de ações ou quotas, forem outorgados os seguintes poderes:

I - indicar os membros do Conselho de Administração, a serem eleitos em Assembleia Geral pelos acionistas, nas sociedades regidas pela Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976; ou administradores, a serem eleitos pelos quotistas, nas demais sociedades;

II - indicar os membros do Conselho Fiscal, a serem eleitos pelos acionistas ou quotistas controladores em Assembleia Geral;

III - exercer poder de veto sobre qualquer proposta submetida à votação dos acionistas ou quotistas da CONCESSIONÁRIA, que representem, ou possam representar, prejuízos aos fins previstos neste item;

IV - outros poderes necessários ao alcance dos fins previstos neste item.

27.4.5 A administração temporária autorizada nesta cláusula não acarretará responsabilidade aos financiadores e garantidores em relação à tributação, encargos, ônus, sanções, obrigações ou compromissos com terceiros, inclusive com o PODER CONCEDENTE ou empregados.

27.4.6 O PODER CONCEDENTE disciplinará sobre o prazo da administração temporária.

27.5. Sem prejuízo do disposto na subcláusula 9.4.2 deste CONTRATO, o pedido para a autorização da assunção do CONTROLE, que será apresentado por escrito pela CONCESSIONÁRIA e pelo(s) FINANCIADOR(ES), deverá contemplar as justificativas e demais elementos que possam subsidiar a análise do pedido pelo PODER CONCEDENTE, dentre os quais:

- a) cópia de atas de reuniões de sócios ou acionistas da CONCESSIONÁRIA;
- b) correspondências trocadas sobre o assunto entre os interessados;
- c) relatórios de auditoria;
- d) demonstrações financeiras; e
- e) outros documentos pertinentes.

27.5.1. A assunção do CONTROLE da CONCESSIONÁRIA nos termos desta cláusula não alterará as suas obrigações e de seus sócios ou acionistas controladores perante o PODER CONCEDENTE.

27.6. Caso o PODER CONCEDENTE entenda que o(s) FINANCIADOR(ES) não dispõe(m) de capacidade financeira ou que não preencha(m) os requisitos de habilitação necessários à assunção dos serviços e atividades, poderá negar, de maneira motivada, a assunção, por aquele(s), do controle da SPE.

27.6.1. Na hipótese de o PODER CONCEDENTE negar a assunção do controle da SPE pelo(s) FINANCIADOR(ES), além da demonstração cabal de que

ele(s) não preenche(m) algum dos requisitos expressos neste CONTRATO, deverá conceder o prazo de 10 (dez) dias para que o(s) FINANCIADOR(ES) apresente(m) outra proposta para a assunção do controle da SPE e/ou a reestruturação da SPE para que se torne adimplente com as suas obrigações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DOS SEGUROS

28.1. A CONCESSIONÁRIA, além dos seguros exigíveis pela legislação aplicável, deverá assegurar, durante todo o prazo de vigência do CONTRATO, a existência e manutenção em vigor das apólices de seguro necessárias para garantir a efetiva e abrangente cobertura dos riscos inerentes à execução das atividades pertinentes à CONCESSÃO.

28.1.1. Nenhuma obra ou serviço poderá ter início ou prosseguir sem que a CONCESSIONÁRIA apresente ao PODER CONCEDENTE a comprovação de que as apólices dos seguros expressamente exigidas neste CONTRATO se encontram em vigor nas condições estabelecidas, podendo ser apresentados, para tanto, certificados de seguros ou apólices provisórias, desde que as garantias estejam sempre cobertas conforme exigido neste CONTRATO.

28.1.2. As apólices devem ser contratadas com seguradoras nacionais ou estrangeiras de primeira linha autorizadas a operar no Brasil, assim entendidas aquelas cuja classificação de força financeira em escala nacional seja igual ou superior a "Aa2.br", "brAA" ou "A(bra)", conforme divulgado pelas agências de risco *Moody's, Standard & Poors ou Fitch*, respectivamente.

28.2. O PODER CONCEDENTE deverá ser indicado como cossegurado nas apólices de seguros, cabendo-lhe autorizar previamente o cancelamento, a suspensão, a modificação ou a substituição de quaisquer apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA, bem como a alteração nas coberturas e demais condições correspondentes, a fim de assegurar a adequação dos seguros às novas situações que ocorram durante o período do CONTRATO, dentro das condições da apólice.

28.2.1. As instituições financeiras que realizem empréstimos poderão ser incluídas nas apólices de seguro, na condição de cosseguradas ou beneficiárias, desde que a medida não prejudique os direitos assegurados ao PODER CONCEDENTE.

28.3. As apólices emitidas não poderão conter obrigações, restrições ou disposições que contrariem as disposições do presente CONTRATO ou a regulação setorial.

28.4. Anualmente, até o último dia útil da vigência da apólice, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar certificado emitido pela(s) seguradora(s) confirmando:

a) que todos os prêmios vencidos no ano imediatamente anterior foram devidamente quitados; e

b) que as apólices contratadas pela CONCESSIONÁRIA estão em plena vigência ou foram renovadas, devendo neste caso ser encaminhada ao PODER CONCEDENTE a comprovação da renovação.

28.5. A CONCESSIONÁRIA também deverá fornecer ao PODER CONCEDENTE, em prazo não superior a 30 (trinta) dias antes do fim da vigência de cada apólice, certificado emitido pela seguradora confirmando que as apólices de seguros contratados foram ou serão renovadas imediatamente após o seu vencimento, ou ainda a apresentação de novas

apólices de seguros, sob pena de aplicação das sanções e penalidades previstas neste CONTRATO.

28.6. Em caso de descumprimento, pela CONCESSIONÁRIA, da obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro, o PODER CONCEDENTE, independentemente da prerrogativa de decretar a intervenção ou a caducidade da CONCESSÃO e de aplicar as demais penalidades correspondentes, poderá proceder à contratação e ao pagamento direto dos prêmios respectivos, correndo a totalidade dos custos às expensas da CONCESSIONÁRIA.

28.6.1. Verificada a hipótese a que se refere à subcláusula anterior, a CONCESSIONÁRIA deverá, em até 15 (quinze) dias da data em que vier a ser notificada sobre as despesas decorrentes da contratação de seguros, reembolsar o PODER CONCEDENTE, sob pena de se executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, sendo-lhe ainda aplicadas as demais sanções previstas neste CONTRATO.

28.7. A CONCESSIONÁRIA é responsável pelo pagamento integral da franquia, em caso de utilização de quaisquer dos seguros por ela contratados.

CAPÍTULO XII - DO REGIME DE BENS DA CONCESSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

29.1. Os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO são os bens integrantes ou não do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, necessários à implantação e à execução adequada e contínua do OBJETO do CONTRATO.

29.1.1. A CONCESSIONÁRIA obriga-se a manter em bom estado de funcionamento, conservação, higiene, conforto, acessibilidade, sustentabilidade ambiental e segurança, às suas expensas, os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO, durante toda a vigência do CONTRATO, efetuando para tanto, as reparações, renovações, reinvestimentos e às adaptações necessárias ao bom desempenho da CONCESSÃO.

29.2. Ressalvadas as hipóteses previstas na presente cláusula, a utilização direta de equipamentos, infraestrutura ou quaisquer outros bens, que não sejam de propriedade da CONCESSIONÁRIA na execução do OBJETO da CONCESSÃO, dependerá de autorização prévia, específica e expressa do PODER CONCEDENTE, mediante solicitação a ele encaminhada pela CONCESSIONÁRIA na qual se demonstre a inexistência de qualquer prejuízo para a continuidade dos serviços OBJETO do CONTRATO em caso de extinção da CONCESSÃO.

29.2.1. O PODER CONCEDENTE poderá autorizar a utilização dos bens de terceiros pela CONCESSIONÁRIA, desde que reste comprovada a inexistência de risco à continuidade do OBJETO do CONTRATO, e não reste prejudicada a reversão dos bens imprescindíveis à execução da CONCESSÃO.

29.2.1.1. Para fins da autorização de que tratam as subcláusulas 29.2 e 29.2.1, o PODER CONCEDENTE poderá exigir que o contrato celebrado entre o terceiro envolvido e a CONCESSIONÁRIA contenha disposição pela qual o terceiro se obrigue, em caso de extinção da CONCESSÃO, a manter tal contrato e a sub-rogar o PODER CONCEDENTE ou terceiros

por esses indicados nos direitos dele decorrentes, por prazo a ser ajustado em cada caso entre as PARTES.

29.2.2. São bens cuja reversão não é obrigatória e que não dependem da autorização prévia de que trata a subcláusula 29.2, sendo, portanto, admitido o aluguel, o comodato, o mútuo, o *leasing* ou outra forma jurídica prevista na legislação, para a sua utilização na CONCESSÃO:

a) materiais e mobiliário de escritório, equipamentos e suprimentos de informática (computadores, impressoras, projetores, servidores etc.) e licenças de uso ou códigos-fonte de *softwares*;

b) equipamentos e aparelhos de som, de projeção e de audiovisual; e

c) equipamentos de operação e manutenção da ÁREA DA CONCESSÃO.

29.2.3. É vedada a autorização de que trata a subcláusula anterior para os seguintes bens, que são considerados BENS REVERSÍVEIS:

a) edificações em geral implantadas na ÁREA DA CONCESSÃO, pela CONCESSIONÁRIA;

b) infraestrutura permanente e fixa (cabramento, quadros de distribuição, pontos de conexão etc.) e respectivos componentes hidráulica, rede de TI, elétrica, de som, de imagem e de iluminação;

c) sistemas e equipamentos de climatização, hidráulico e de energia;

d) sistemas e equipamentos de CFTV; e

e) equipamentos de controles de acesso.

29.3. Os BENS REVERSÍVEIS são aqueles imprescindíveis à execução e à continuidade do OBJETO do CONTRATO, integrantes do patrimônio da CONCESSIONÁRIA, e que reverterão em favor do PODER CONCEDENTE após a extinção da CONCESSÃO.

29.3.1. Os BENS REVERSÍVEIS deverão ser permanentemente inventariados pela CONCESSIONÁRIA.

29.3.2. Sem prejuízo da obrigação de inventariar os bens, deverá a CONCESSIONÁRIA apresentar ao PODER CONCEDENTE, até o primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado que retrate a situação de todos os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA REVERSÃO DOS BENS VINCULADOS À CONCESSÃO

30.1. Extinta a CONCESSÃO, retornam ao PODER CONCEDENTE os BENS REVERSÍVEIS, os direitos e os privilégios vinculados à exploração da CONCESSÃO transferidos à CONCESSIONÁRIA, ou por esta adquiridos ou implantados.

30.1.1. Os BENS REVERSÍVEIS serão transferidos ao PODER CONCEDENTE livres de quaisquer ônus ou encargos.

30.1.2. Os BENS REVERSÍVEIS deverão estar em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção, assim como aptos a permitir a continuidade de sua exploração até, pelo menos, o final do 3º (terceiro) ano

subsequente ao término da CONCESSÃO, sem que sejam necessárias significativas medidas de reparação ou manutenção.

30.1.3. Caso a reversão dos bens não ocorra nas condições estabelecidas nesta cláusula, o PODER CONCEDENTE estabelecerá um prazo para a CONCESSIONÁRIA substituir ou reparar o bem.

30.1.4. Caso a CONCESSIONÁRIA falhe em reparar ou substituir o bem no prazo estabelecido, a CONCESSIONÁRIA indenizará o PODER CONCEDENTE.

30.1.5. As PARTES procederão à vistoria dos BENS REVERSÍVEIS, destinada a verificar o estado de conservação e manutenção dos bens, e firmarão os Termos Provisório de Devolução dos BENS REVERSÍVEIS ao PODER CONCEDENTE.

30.1.6. Caso haja divergência entre as PARTES quanto à avaliação prevista no parágrafo anterior, admitir-se-á o recurso ao expediente de solução de conflitos estabelecido neste CONTRATO.

30.1.7. Procedida a avaliação dos BENS REVERSÍVEIS, será realizada, por ocasião da reversão, a lavratura do respectivo Termo Provisório de Devolução dos Bens Reversíveis.

30.1.8. O TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS deverá ser assinado no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a lavratura do Termo Provisório, após vistoria final dos bens e a comprovação de atendimento da subcláusula 30.1.2 ou o pagamento da indenização prevista na subcláusula 30.1.4, ambas desta cláusula.

30.1.9. A CONCESSIONÁRIA também fica responsável perante o PODER CONCEDENTE por retirar bens de terceiros eventualmente presentes na ÁREA DA CONCESSÃO, bem como por desmontar e devidamente recolher instalações móveis ou desmontáveis existentes, até assinatura do TERMO DEFINITIVO DE DEVOLUÇÃO DOS BENS REVERSÍVEIS.

30.2. Todos os BENS VINCULADOS à CONCESSÃO ou investimentos nele realizados deverão ser integralmente depreciados ou amortizados contabilmente pela CONCESSIONÁRIA no prazo da CONCESSÃO, de acordo com a legislação vigente.

30.3. A CONCESSIONÁRIA somente poderá alienar os BENS REVERSÍVEIS se proceder à sua imediata substituição por outros em condições de operacionalidade e funcionamento idênticas ou superiores aos substituídos, salvo nos casos em que comprovadamente tais bens se mostrarem não mais necessários à execução dos serviços e atividades remanescentes da CONCESSÃO, devendo, para tanto, comunicar previamente o PODER CONCEDENTE e proceder à atualização do respectivo inventário, conforme as subcláusulas 29.3.1 e 29.3.2.

30.4. Qualquer alienação ou substituição de BENS REVERSÍVEIS que a CONCESSIONÁRIA pretenda realizar, nos últimos 02 (dois) anos do prazo final da CONCESSÃO, deverá ser prévia e expressamente autorizada pelo PODER CONCEDENTE, devendo os recursos auferidos com a alienação dos BENS REVERSÍVEIS ser destinados ao Distrito Federal.

30.5. Os BENS REVERSÍVEIS não poderão ser sujeitos a penhor ou constituição de direito real em garantia.

30.6. A CONCESSIONÁRIA fica expressamente autorizada a propor, em nome próprio, quaisquer medidas judiciais cabíveis para assegurar ou recuperar a posse dos BENS REVERSÍVEIS.

30.7. A reversão será gratuita e automática, com os bens em perfeitas condições de operacionalidade, utilização e manutenção e livres de quaisquer ônus ou encargos, observado, em todo o caso, o princípio da atualidade e o disposto na subcláusula 30.1.2.

CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

31.1. O não cumprimento pela CONCESSIONÁRIA das cláusulas deste CONTRATO e das demais regras previstas nos ANEXOS do Edital de Concorrência n.º [●]/20[●], bem como das normas da legislação e regulamentação aplicáveis, ensejará, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal e de outras penalidades previstas na legislação e na regulamentação vigentes, a cominação, isolada ou concomitantemente, na aplicação das penalidades fixadas nesta cláusula.

31.2. Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO o PODER CONCEDENTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no CONTRATO;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

31.2.1 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONCESSIONÁRIA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

31.2.2 As sanções previstas nos subitens I, III e IV poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

31.2.3 A sanção estabelecida no inciso subitem IV é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

31.3. A gradação das penalidades a que está sujeita a CONCESSIONÁRIA observará a

natureza da infração cometida, que variará conforme as seguintes categorias:

- a) leve;
- b) média;
- c) grave; e
- d) gravíssima.

31.3.1. A infração será considerada leve quando decorrer de condutas não dolosas da CONCESSIONÁRIA, das quais ela não se beneficie economicamente.

31.3.1.1. O cometimento de infração de natureza leve ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; ou
- b) multa, em caso de reincidência em uma mesma conduta que caracterize infração leve, dentro do período de 04 (quatro) meses consecutivos, no valor de até 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO.

31.3.2. A infração será considerada média quando decorrer de conduta dolosa e/ou da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta.

31.3.2.1. O cometimento de infração de natureza média ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- b) multa no valor de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção.

31.3.3. A infração será considerada grave quando decorrer de conduta dolosa e de má-fé da qual se constate ter a CONCESSIONÁRIA se beneficiado economicamente, de forma direta ou indireta, e que envolva prejuízo econômico em detrimento do PODER CONCEDENTE.

31.3.3.1. O cometimento de infração grave ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante à pena de multa:

- a) advertência por escrito, que será formulada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;
- b) multa no valor de até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção; e/ou
- c) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimentos de contratar com a Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses.

31.3.4. A infração será considerada gravíssima quando o PODER CONCEDENTE constatar, diante das características do serviço prestado e do ato praticado pela

CONCESSIONÁRIA, que suas consequências se revestem de grande lesividade ao interesse público, prejudicando o meio ambiente, o erário ou a própria continuidade do OBJETO da CONCESSÃO.

31.3.4.1. O cometimento de infração gravíssima ensejará a aplicação das seguintes penalidades, de maneira isolada ou concomitante à pena de multa:

a) multa no valor de até 5% (cinco por cento) do VALOR DO CONTRATO, que também será cominada, quando for o caso, junto à determinação da adoção de medidas necessárias de correção;

b) suspensão temporária do direito de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 24 (vinte e quatro) meses; e/ou

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONCESSIONÁRIA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na subcláusula anterior.

31.4. O PODER CONCEDENTE, na definição das espécies de penalidade de multa e das dosimetrias indicadas nas subcláusulas anteriores, levará em consideração as circunstâncias do caso concreto, de maneira motivada, observando, sempre, a proporcionalidade entre a gravidade da falta e a intensidade da sanção, inclusive quanto ao número de frequentadores e promotores atingidos e o prolongamento, no tempo, da situação que caracterizou a infração.

31.5. A prática de qualquer infração não poderá ensejar enriquecimento ilícito da CONCESSIONÁRIA, devendo o PODER CONCEDENTE assegurar a devolução, pela CONCESSIONÁRIA, ou a neutralização, de toda e qualquer vantagem obtida com a perpetração da infração, podendo, para tanto, executar a GARANTIA DE EXECUÇÃO DE CONTRATO e/ou adotar as demais medidas administrativas e judiciais pertinentes.

31.6. Sem prejuízo da aplicação de penalidades, o cometimento de infração grave ou gravíssima poderá acarretar a declaração de caducidade da CONCESSÃO

31.7. A sanção contratual prevista no inciso III do artigo 87, da Lei Federal n.º 8.666/93, tal como as previstas no inciso IV do mesmo artigo e no artigo 7º, da Lei Federal n.º 10.520/02, projeta efeitos para todos os órgãos e entidades de todos os entes federativos.

31.8. Sem prejuízo do disposto no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, de acordo com o Decreto n.º 26.851, de 30 de maio de 2006, as licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções:

I- advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO DE APLICAÇÃO DAS PENALIDADES

32.1. O processo de aplicação das sanções previstas neste CONTRATO terá início com a lavratura do auto de infração correspondente pelo PODER CONCEDENTE, contendo os detalhes da infração cometida e a indicação da sanção potencialmente aplicável.

32.1.1. Lavrado o auto, a CONCESSIONÁRIA será intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, apresentar defesa prévia, salvo na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, quando o prazo será de 10 (dez) dias, consoante o disposto no art. 87, §§ 2º e 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93.

32.1.2. O auto de infração deverá indicar prazo razoável, nunca inferior a 3 (três) dias úteis, em que a CONCESSIONÁRIA deverá demonstrar a regularização da falha relacionada à infração imputada pelo PODER CONCEDENTE.

32.2. Na fase de instrução, a CONCESSIONÁRIA pode requerer, fundamentadamente, diligência e perícia e poderá juntar documentos e/ou pareceres e aduzir alegações referentes à matéria objeto do processo, cabendo ao PODER CONCEDENTE recusar provas ilícitas e/ou medidas impertinentes, desnecessárias ou protelatórias.

32.3. Encerrada a instrução processual, o PODER CONCEDENTE decidirá sobre a aplicação da sanção, estando facultado à CONCESSIONÁRIA a interposição de recurso para autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

32.3.1. Na hipótese da sanção de declaração de inidoneidade, caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, consoante previsto no art. 109, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/93.

32.4. Após a decisão de eventual recurso interposto pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE, na hipótese de aplicação da penalidade de multa, notificará por escrito a CONCESSIONÁRIA para realizar o pagamento dos valores correspondentes em até 05 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento da notificação.

32.4.1. A falta de pagamento da multa no prazo estipulado acarretará a atualização monetária do débito pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, e o acréscimo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante do débito corrigido monetariamente, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo da execução da GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

32.4.2. As importâncias pecuniárias resultantes da aplicação das multas de que trata a presente cláusula reverterão em favor do PODER CONCEDENTE.

32.5. Independentemente dos direitos e princípios previstos neste CONTRATO, poderão ser tomadas medidas cautelares urgentes pelo PODER CONCEDENTE, que não se confundem com o procedimento de intervenção, nas seguintes situações:

- a) risco de descontinuidade da prestação da CONCESSÃO;
- b) dano grave aos direitos dos frequentadores da ÁREA DA CONCESSÃO e dos promotores de eventos, à segurança pública ou ao meio ambiente; ou
- c) outras situações em que se verifique risco iminente, desde que motivadamente.

32.6. Constatando-se que a infração contratual caracteriza infração ambiental, o PODER CONCEDENTE comunicará o órgão responsável imediatamente, sem prejuízo de comunicação ao Ministério Público, no caso de crime.

32.7. Caso a infração esteja tipificada no art. 5º da Lei Federal n.º 12.846/13, o PODER CONCEDENTE comunicará o fato à Controladoria Geral do Distrito Federal.

32.8. Para a execução deste CONTRATO, nenhuma das PARTES poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CAPÍTULO XIV - DA SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS

33.1. Os conflitos e as controvérsias decorrentes do presente CONTRATO, ou com ele relacionados, poderão ser amigavelmente dirimidos pelas PARTES.

33.2. Não serão submetidas aos mecanismos previstos nesta cláusula as controvérsias decorrentes da aplicação de penalidades e sanções pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES.

33.3. Em caso de conflito ou controvérsia resultante dos direitos e obrigações contemplados neste CONTRATO ou de sua execução, inclusive aqueles relacionados à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro ou às autorizações do PODER CONCEDENTE, o objeto do conflito ou controvérsia será comunicado, por escrito, ao PODER CONCEDENTE ou à CONCESSIONÁRIA, conforme o caso, para que as PARTES possam, utilizando-se do princípio da boa-fé e envidando os melhores esforços para tal, solucionar o conflito ou controvérsia existente.

33.3.1. A comunicação de que trata a subcláusula anterior deverá ser enviada pela PARTE interessada juntamente com todas as suas alegações referentes ao conflito ou controvérsia, devendo também estar acompanhada de uma sugestão para a solução do conflito ou controvérsia.

33.4. Após o recebimento da notificação, a PARTE notificada terá um prazo de 20 (vinte) dias úteis, improrrogáveis, contados do recebimento da notificação, para responder se concorda com a solução proposta.

33.4.1. Caso a PARTE notificada concorde com a solução apresentada, as PARTES, em conjunto, darão por encerrado o conflito ou controvérsia e tomarão as medidas necessárias para implementar a medida acordada.

33.4.2. Caso não concorde com a solução proposta, a PARTE notificada, no mesmo prazo acima estipulado, deverá apresentar à PARTE interessada os motivos pelos quais discorda da solução sugerida, devendo, nessa hipótese, apresentar uma solução alternativa para o caso.

33.4.3. No caso de discordância da PARTE notificada, deverá ser marcada uma reunião entre as PARTES, a fim de debater e solucionar o conflito ou a controvérsia em causa.

33.5. No processo de solução amigável de que trata esta cláusula, as PARTES poderão contar com o apoio técnico de um mediador designado de comum acordo para auxiliá-las no processo de negociação.

33.6. Em qualquer das hipóteses, o conflito ou a controvérsia existente entre as PARTES deverá ser solucionado no prazo de até 30 (trinta) dias, prorrogáveis de comum acordo.

33.6.1. Ultrapassado o prazo fixado sem que seja dirimida a questão conflituosa ou controversa, poderá ser instituído procedimento conduzido pelo COMITÊ TÉCNICO ou dar-se-á início ao processo de arbitragem, na forma deste CONTRATO.

33.7 O presente contrato poderá ser *rescindido amigavelmente*, por acordo das partes, a ser reduzido a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração e não seja caso de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DO COMITÊ TÉCNICO

34.1. Para a solução de eventuais divergências de natureza técnica acerca da interpretação ou execução do presente CONTRATO, incluindo-se divergências relacionadas à recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, será constituído COMITÊ TÉCNICO, composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes que substituirão os membros efetivos em suas ausências ou impedimentos.

34.2. Não serão submetidas ao procedimento previsto nesta cláusula as controvérsias decorrentes da aplicação de penalidades e sanções pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES.

34.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO serão designados da seguinte forma:

a) um membro efetivo, que exercerá a presidência do COMITÊ TÉCNICO, e o respectivo suplente, indicados pelo PODER CONCEDENTE, dentre os servidores pertencentes aos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, do Distrito Federal, com experiência mínima de 05 (cinco) anos na gestão de contratos administrativos;

b) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados pela CONCESSIONÁRIA, com experiência mínima comprovada de 05 (cinco) anos nos setores técnicos pertinentes à licitação, conforme a qualificação técnica prevista no EDITAL; e

c) um membro efetivo, e o respectivo suplente, indicados de comum acordo pelos demais membros indicados nos termos das letras “a” e “b” acima, de reconhecida idoneidade e que possuam experiência mínima comprovada de 10 (dez) anos nos setores técnicos pertinentes ao CONTRATO ou na gestão de contratos administrativos, dentre profissionais de reconhecido conceito pelo mercado.

34.3.1. Os membros do COMITÊ TÉCNICO terão mandato de 03 (três) anos, admitida uma recondução.

34.3.2. Em até 90 (noventa) dias da expiração do mandato dos membros do COMITÊ TÉCNICO, as PARTES designarão a indicação dos novos membros.

34.3.3. Os membros do COMITÊ TÉCNICO deverão proceder com imparcialidade, independência, competência e discrição, aplicando-se, no que couber, o disposto no Capítulo III, da Lei Federal n.º 9.307/96, que trata da arbitragem.

34.4. O procedimento para solução de divergências iniciar-se-á mediante a comunicação pela PARTE que solicitar o pronunciamento do COMITÊ TÉCNICO, à outra PARTE, dando conhecimento do objeto da controvérsia e fornecendo cópia dos elementos apresentados ao COMITÊ TÉCNICO.

34.4.1. Caso algum dos membros do COMITÊ TÉCNICO ainda não tenha sido designado até a data da comunicação referida na subcláusula anterior, a PARTE responsável por tal indicação deverá fazê-lo em até 10 (dez) dias, sob pena de possibilitar à PARTE notificante a prerrogativa de solicitar de imediato a instauração de procedimento arbitral.

34.4.2. No prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação referida no subitem 34.4, a PARTE reclamada apresentará as suas alegações, relativamente à questão formulada, encaminhando à outra PARTE cópia dos elementos apresentados ao COMITÊ TÉCNICO.

34.5. O COMITÊ TÉCNICO, com base na fundamentação, documentos e estudos apresentados pelas PARTES, apresentará proposta de solução da controvérsia, que deverá observar os princípios da Administração Pública.

34.5.1. A solução do COMITÊ TÉCNICO deverá ser emitida em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis justificadamente por até mais 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento das alegações apresentadas pela PARTE reclamada, se outro prazo não for estabelecido pelas PARTES, de comum acordo, e aceito pelo COMITÊ TÉCNICO.

34.5.2. A inobservância dos prazos previstos na subcláusula anterior conferirá à PARTE reclamante a prerrogativa de solicitar a instauração de procedimento arbitral, nos termos e condições previstos neste contrato.

34.5.3. A solução do COMITÊ TÉCNICO será considerada aprovada se contar com o voto favorável da maioria dos seus membros.

34.6. A proposta de solução do COMITÊ TÉCNICO não será vinculante para as PARTES, que poderão optar por submeter a controvérsia ao juízo arbitral ou ao Poder Judiciário, conforme o caso.

34.7. Caso aceita pelas PARTES a solução proposta pelo COMITÊ TÉCNICO, ela será incorporada ao CONTRATO mediante assinatura de termo aditivo e recomposição, conforme o caso, do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

34.8. Se a parte se recusar, por qualquer forma, e a qualquer momento, a participar do procedimento, ou, na hipótese prevista no subitem 34.3.2, não indicar os novos membros do COMITÊ TÉCNICO, considerar-se-á prejudicada a alternativa de resolução da controvérsia, cabendo a submissão da controvérsia ao juízo arbitral.

34.9. A submissão de qualquer questão ao COMITÊ TÉCNICO não exonera a CONCESSIONÁRIA de dar integral cumprimento às suas obrigações contratuais e às determinações do PODER CONCEDENTE, incluindo as emitidas após a apresentação da questão, nem permite qualquer interrupção no desenvolvimento dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA ARBITRAGEM

35.1. As controvérsias decorrentes do presente CONTRATO que envolvam direitos patrimoniais disponíveis serão definitivamente dirimidas por arbitragem, em conformidade com o art. 23-A, da Lei Federal n.º 8.987/95, bem como com a Lei Federal n.º 9.307/96, especialmente no que toca às seguintes questões:

a) reconhecimento do direito e determinação do montante respectivo da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, em favor de qualquer das PARTES;

b) reconhecimento de hipóteses de inadimplemento contratual por quaisquer das PARTES;

c) apuração do valor da indenização no caso de extinção antecipada do CONTRATO; e

d) inconformismo de quaisquer das PARTES com a decisão do COMITÊ TÉCNICO.

35.2. Não serão submetidas ao procedimento previsto nesta cláusula as controvérsias decorrentes da aplicação de penalidades e sanções pelo PODER CONCEDENTE à CONCESSIONÁRIA, nos termos do CAPÍTULO XIII - DAS SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS ÀS PARTES.

35.3. A submissão de qualquer questão à arbitragem não exonera as PARTES do pontual e tempestivo cumprimento das disposições do CONTRATO, nem permite qualquer interrupção do desenvolvimento das atividades OBJETO da CONCESSÃO, que deverão continuar a processar-se nos termos em vigor à data de submissão da questão até que uma decisão final seja obtida.

35.4. A escolha da câmara arbitral será exercida pelo PODER CONCEDENTE, dentre as instituições de notório reconhecimento e, preferencialmente, experiência na matéria objeto do litígio a ser dirimido e que possuam regulamento adaptado às arbitragens com o Poder Público, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da controvérsia por qualquer das PARTES, via comunicação formal à outra.

- 35.4.1** Caso o PODER CONCEDENTE não indique a câmara arbitral competente no prazo acima indicado, caberá à CONCESSIONÁRIA fazê-lo, no mesmo prazo, observados os mesmos critérios de escolha.
- 35.5.** O procedimento arbitral obedecerá ao regulamento da câmara arbitral adotada, bem como o disposto na Lei Federal n.º 9.307/96 e subsequentes alterações, assim como com as disposições constantes deste CONTRATO.
- 35.6.** A arbitragem será processada e julgada no idioma da língua portuguesa, de acordo com o Direito Brasileiro, sendo vedado o julgamento por equidade.
- 35.7.** As PARTES concordam que a CONCESSIONÁRIA arcará com os custos do procedimento de contratação da câmara de arbitragem e de todo o procedimento até que seja proferida a sentença arbitral, independentemente da PARTE que solicitar o início da arbitragem.
- 35.8.** Após a sentença arbitral, se ela for inteiramente desfavorável ao PODER CONCEDENTE, ele deverá reembolsar a CONCESSIONÁRIA pelas despesas incorridas, podendo fazê-lo por meio de abatimento no VALOR PELA OUTORGA, logo no mês ou meses subsequente(s) ao da respectiva decisão.
- 35.9.** Na hipótese de sucumbência parcial de ambas as PARTES, as despesas decorrentes do procedimento arbitral serão rateadas conforme indicado na sentença arbitral, podendo-se observar, em relação aos valores devidos pelo PODER CONCEDENTE, o disposto na subcláusula anterior.
- 35.10.** Cada uma das PARTES arcará com seus próprios custos referentes a honorários advocatícios, independentemente da sucumbência determinada na sentença arbitral.
- 35.11.** A sentença arbitral poderá incluir dispositivo sobre a alocação e razoabilidade dos custos incorridos.
- 35.12.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros, dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria objeto da controvérsia, cabendo a cada PARTE indicar um árbitro.
- 35.12.1.** O árbitro presidente será escolhido de comum acordo pelos dois coárbitros indicados pelas PARTES.
- 35.12.2.** Caso uma PARTE deixe de indicar um árbitro ou caso os dois coárbitros indicados pelas PARTES não cheguem a um consenso quanto à indicação do árbitro presidente, a nomeação faltante será feita de acordo com os regulamentos da câmara arbitral.
- 35.13.** Caso seja necessária a obtenção de medidas coercitivas ou de urgência antes da constituição do Tribunal Arbitral, ou mesmo durante o procedimento amigável de solução de divergências, as PARTES poderão requerê-las diretamente ao Poder Judiciário.
- 35.13.1.** Caso tais medidas se façam necessárias após a constituição do Tribunal Arbitral, elas deverão ser solicitadas nos termos do art. 22, § 4º, da Lei Federal n.º 9.307/96.
- 35.14.** Será competente o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir qualquer controvérsia não sujeita à arbitragem nos termos do CONTRATO, assim como para apreciar as medidas judiciais previstas na subcláusula anterior, ou eventual ação de execução da sentença arbitral.

35.15. As decisões do Tribunal Arbitral serão definitivas para o impasse e vincularão as PARTES, ressalvado o previsto no art. 33 da Lei Federal n.º 9.307/1996.

CAPÍTULO XV- DA INTERVENÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - DA INTERVENÇÃO

36.1. O PODER CONCEDENTE poderá intervir na CONCESSÃO, a fim de assegurar a adequação da prestação do serviço OBJETO do CONTRATO, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, nos termos do art.32 e seguintes da Lei Federal n.º 8.987/95.

36.2. Quando não justificarem a caducidade da CONCESSÃO, são situações que autorizam a decretação da intervenção pelo PODER CONCEDENTE, a seu critério e à vista do interesse público, sem prejuízo das penalidades cabíveis e das responsabilidades incidentes:

- a) paralisação das atividades OBJETO da CONCESSÃO fora das hipóteses admitidas neste CONTRATO e sem a apresentação de razões aptas a justificá-las;
- b) situações que ponham em elevado risco o meio ambiente e a segurança de pessoas e bens;
- c) má administração que coloque em risco a continuidade da CONCESSÃO;
- d) inadequações, insuficiências ou deficiências graves e reiteradas dos serviços, obras e demais atividades OBJETO da CONCESSÃO, caracterizadas pelo não atendimento sistemático das obrigações previstas neste CONTRATO;
- e) utilização de infraestrutura da ÁREA DA CONCESSÃO para fins ilícitos; e
- f) omissão na prestação de contas ao PODER CONCEDENTE ou oferecimento de óbice à sua atividade fiscalizatória.

36.3. A intervenção far-se-á por ato do PODER CONCEDENTE, que conterà, dentre outras informações pertinentes:

- a) os motivos da intervenção e sua justificativa;
- b) o prazo, que será de no máximo 01 (um) ano, prorrogável excepcionalmente por mais 01 (um) ano, de forma compatível e proporcional aos motivos que ensejaram a intervenção;
- c) os objetivos e os limites da intervenção; e
- d) o nome e a qualificação do interventor.

36.4. Decretada a intervenção, o PODER CONCEDENTE terá o prazo de 30 (trinta) dias para instaurar processo administrativo com vistas a comprovar as causas determinantes da medida e apurar eventuais responsabilidades, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

36.5. A decretação da intervenção levará ao imediato afastamento dos administradores da SPE, e não afetará o curso regular dos negócios da CONCESSIONÁRIA, tampouco seu normal funcionamento.

36.6. Não será decretada a intervenção quando, a juízo do PODER CONCEDENTE, ela for considerada inócua, injustamente benéfica à CONCESSIONÁRIA ou desnecessária.

36.7. Será declarada a nulidade da intervenção se ficar comprovado que o PODER CONCEDENTE não observou os pressupostos legais e regulamentares, ou os princípios da Administração Pública, devendo a CONCESSÃO ser imediatamente devolvida à CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo do seu direito a eventual indenização.

36.8. Cessada a intervenção, se não for extinta a CONCESSÃO, o OBJETO do CONTRATO voltará a ser de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

36.9. As receitas realizadas durante o período de intervenção, resultantes da exploração do OBJETO da CONCESSÃO, serão utilizadas para cobertura dos encargos previstos para o cumprimento do OBJETO da CONCESSÃO, incluindo-se os encargos com seguros e garantias, encargos decorrentes de FINANCIAMENTO e o ressarcimento dos custos de administração.

36.9.1. O eventual saldo remanescente, finda a intervenção, será entregue à CONCESSIONÁRIA, a não ser que seja extinta a CONCESSÃO, situação em que tais valores reverterão ao PODER CONCEDENTE.

CAPÍTULO XVI - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

37.1. A CONCESSÃO considerar-se-á extinta, observadas as normas legais específicas, quando ocorrer:

- a) o término do prazo contratual;
- b) a encampação;
- c) a caducidade;
- d) a rescisão;
- e) a anulação; e
- f) a falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA.

37.2. Extinta a CONCESSÃO, retornam para o PODER CONCEDENTE todos os BENS REVERSÍVEIS, direitos e privilégios vinculados à CONCESSIONÁRIA, incluindo-se aqueles a ela transferidos pelo PODER CONCEDENTE, ou por ela adquiridos, no âmbito da CONCESSÃO.

37.3. Extinta a CONCESSÃO, haverá a imediata assunção do OBJETO do CONTRATO pelo PODER CONCEDENTE, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessários, bem como a ocupação das instalações e a utilização, pelo PODER CONCEDENTE, de todos os BENS REVERSÍVEIS.

37.4. Extinto o CONTRATO antes do seu termo, o PODER CONCEDENTE, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, poderá:

- a) ocupar, temporariamente, bens móveis e imóveis e valer-se de pessoal empregado na prestação das atividades consideradas imprescindíveis à continuidade da CONCESSÃO; e

b) manter os contratos firmados pela CONCESSIONÁRIA com terceiros pelo prazo e condições inicialmente ajustados, respondendo os terceiros pelos prejuízos decorrentes do não cumprimento das obrigações assumidas.

37.5. Em qualquer hipótese de extinção do CONTRATO, o PODER CONCEDENTE assumirá, direta ou indiretamente e de maneira imediata, a operação da CONCESSÃO, para garantir sua continuidade e regularidade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO TÉRMINO DO PRAZO CONTRATUAL

38.1. A CONCESSÃO extingue-se quando se verificar o término do prazo de sua duração, também se extinguindo, por consequência, as relações contratuais entre as PARTES, com exceção daquelas expressamente previstas neste CONTRATO.

38.1.1. Quando do advento do termo contratual, e ressalvadas as hipóteses expressamente previstas neste CONTRATO ou aquelas que contarem com a anuência do PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA será responsável pelo encerramento de quaisquer contratos inerentes à CONCESSÃO e celebrados com terceiros, segundo as regras para cálculo e pagamento dos valores residuais, nos termos da legislação vigente, assumindo todos os ônus daí resultantes.

38.2. Até 06 (seis) meses antes da data do término de vigência contratual, o PODER CONCEDENTE estabelecerá, em conjunto e com a cooperação da CONCESSIONÁRIA, programa de desmobilização operacional, a fim de definir as regras e procedimentos para a assunção da operação pelo PODER CONCEDENTE, ou por terceiro autorizado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ENCAMPAÇÃO

39.1. O PODER CONCEDENTE poderá, durante a vigência do CONTRATO, e por motivo de interesse público, promover a retomada da CONCESSÃO, nos termos da legislação e após prévio pagamento, à CONCESSIONÁRIA, de indenização.

39.1.1. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA em caso de encampação cobrirá:

a) as parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS e ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados para o cumprimento deste CONTRATO;

b) todos os encargos e ônus decorrentes de multas, rescisões e indenizações que se fizerem devidas a fornecedores, FINANCIADOR (ES), contratados e terceiros em geral, inclusive honorários advocatícios, em decorrência do conseqüente rompimento dos respectivos vínculos contratuais; e

c) todas as despesas causadas pela encampação, bem como os custos de rescisão antecipada dos contratos celebrados pela CONCESSIONÁRIA para a execução do OBJETO da CONCESSÃO.

39.1.2. O cálculo do valor da indenização dos BENS REVERSÍVEIS não amortizados será feito com base no valor contábil constante das demonstrações contábeis da CONCESSIONÁRIA, apurado segundo a legislação aplicável e as regras contábeis pertinentes, desconsiderados os efeitos de eventual reavaliação de

ativos, salvo quando essa tiver sido feita com autorização expressa e sem ressalvas nesse sentido do PODER CONCEDENTE.

39.1.3. As multas, indenizações e quaisquer outros valores devidos pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE serão descontados da indenização previstas para o caso desencampação.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - DA CADUCIDADE

40.1. A caducidade da CONCESSÃO poderá ser declarada pelo PODER CONCEDENTE quando:

I - o serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;

II - a CONCESSIONÁRIA descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à CONCESSÃO;

III - a CONCESSIONÁRIA paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;

IV - a CONCESSIONÁRIA perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;

V - a CONCESSIONÁRIA não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;

VI - a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e

VII - a CONCESSIONÁRIA não atender a intimação do PODER CONCEDENTE para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

40.2. Além dos casos enumerados pela Lei Federal n.º 8.987/95 e dos demais casos previstos neste CONTRATO, e sem prejuízo da aplicação das demais penalidades aplicáveis, como a multa, o PODER CONCEDENTE poderá promover a decretação da caducidade da CONCESSÃO nas seguintes hipóteses:

a) quando os serviços OBJETO do CONTRATO estiverem sendo prestados ou executados de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios e demais parâmetros definidos no CONTRATO e nos ANEXOS do Edital desta Licitação;

b) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir as cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares relacionadas à CONCESSÃO;

c) quando ocorrer desvio da CONCESSIONÁRIA de seu objeto social;

d) quando houver atrasos relevantes no cumprimento do prazo para conclusão das obras, iguais ou superiores a 12 (doze) meses, que levem à deterioração significativa e generalizada na qualidade dos serviços prestados;

e) quando houver alteração do CONTROLE acionário da CONCESSIONÁRIA, sem prévia e expressa aprovação do PODER CONCEDENTE, consoante o disposto neste CONTRATO;

f) quando a CONCESSIONÁRIA paralisar os serviços OBJETO da CONCESSÃO ou concorrer para tanto, perder ou comprometer as condições econômicas, financeiras, técnicas ou operacionais necessárias à consecução adequada do OBJETO da CONCESSÃO;

g) quando a CONCESSIONÁRIA descumprir a obrigação de contratar e manter em plena vigência as apólices de seguro ou quando não mantiver a GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, nos termos deste CONTRATO;

h) quando a CONCESSIONÁRIA não cumprir tempestivamente as penalidades a ela impostas pelo PODER CONDECENTE, inclusive o pagamento de multas; em virtude do cometimento das infrações previstas neste CONTRATO; e

i) quando a CONCESSIONÁRIA não atender à intimação do PODER CONCEDENTE no sentido de regularizar a prestação dos serviços OBJETO da CONCESSÃO.

40.3. A decretação da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida de verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

40.4. Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicado à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos na subcláusula anterior, dando-se um prazo razoável, nunca inferior a 05 (cinco) dias úteis, para se corrigirem, se possível, as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento nos termos contratuais.

40.5. Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por ato do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

40.5.1. A decretação da caducidade não acarretará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação a ônus, encargos, obrigações ou compromissos com terceiros assumidos pela CONCESSIONÁRIA, notadamente em relação a obrigações de natureza trabalhista, tributária e previdenciária.

40.5.2. Decretada a caducidade, a indenização à CONCESSIONÁRIA devida pelo PODER CONCEDENTE ficará limitada às parcelas dos investimentos vinculados aos BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

40.6 A declaração da caducidade da CONCESSÃO deverá ser precedida da verificação da inadimplência da CONCESSIONÁRIA em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

40.7 Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à CONCESSIONÁRIA, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 40.1, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

40.8 Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do PODER CONCEDENTE, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

40.9 A indenização de que trata o parágrafo anterior, será devida na forma da Lei Federal n.º 8.987/95 e deste CONTRATO, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela CONCESSIONÁRIA.

40.10 Declarada a caducidade, não resultará para o PODER CONCEDENTE qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL POR INICIATIVA DA CONCESSIONÁRIA

41.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido por iniciativa da CONCESSIONÁRIA, no caso de descumprimento pelo PODER CONCEDENTE de suas obrigações, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim, nos termos do artigo 39, da Lei Federal n.º 8.987/95.

41.2. Os serviços OBJETO do CONTRATO não poderão ser interrompidos ou paralisados até o trânsito em julgado da sentença que decretar a rescisão do CONTRATO.

41.3. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de rescisão judicial, será equivalente à encampação, calculada pelos mesmos critérios descritos na cláusula 39ª deste CONTRATO.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - DA ANULAÇÃO DO CONTRATO

42.1. O CONTRATO poderá ser anulado por iniciativa do PODER CONCEDENTE ou por decisão judicial, na hipótese de ocorrência de ilegalidade que caracterize vício insanável.

42.2. A indenização devida à CONCESSIONÁRIA, no caso de anulação do CONTRATO, será calculada na forma da cláusula 39ª, desde que a CONCESSIONÁRIA não tenha contribuído DOLOSAMENTE para o vício.

42.2.1. O cálculo da indenização não observará o disposto na subcláusula anterior se a CONCESSIONÁRIA tiver concorrido para a ilegalidade e nos casos em que a ilegalidade lhe for imputada de forma exclusiva, caso em que a indenização a ela devida seguirá a disciplina das subcláusulas 40.5, 40.5.1 e 40.5.2.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - DA FALÊNCIA OU DA EXTINÇÃO DA CONCESSIONÁRIA

43.1. Na hipótese de extinção do CONTRATO por falência ou extinção da CONCESSIONÁRIA, a indenização ficará limitada ao valor das parcelas dos investimentos vinculados a BENS REVERSÍVEIS, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido, descontado o valor das multas contratuais e dos danos eventualmente causados pela CONCESSIONÁRIA.

43.2. O PODER CONCEDENTE poderá, no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar da extinção do CONTRATO, promover nova licitação do serviço concedido, atribuindo à vencedora o ônus do pagamento direto da indenização cabível aos FINANCIADOR(ES) da antiga CONCESSIONÁRIA.

43.3. Não poderá ser procedida a partilha do respectivo patrimônio social da CONCESSIONÁRIA falida sem que o PODER CONCEDENTE ateste, mediante auto de vistoria, o estado em que se encontram os BENS REVERSÍVEIS, e sem que se efetue o pagamento das quantias devidas ao PODER CONCEDENTE, a título de indenização ou a qualquer outro título.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

44.1. As comunicações entre as PARTES serão efetuadas por escrito e remetidas:

- a) em mãos, desde que comprovadas por protocolo; ou
- b) por correio registrado, com aviso de recebimento; ou
- c) por correio eletrônico, desde que comprovada a recepção.

44.2. Consideram-se, para os efeitos de remessa das comunicações, os seguintes endereços e endereço eletrônico, respectivamente:

- a) **PODER CONCEDENTE:** [•]; e
- b) **CONCESSIONÁRIA:** [•]

44.3. Quaisquer das PARTES poderá modificar o seu endereço postal e endereço eletrônico, mediante comunicação prévia e expressa à outra PARTE.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DA CONTAGEM DE PRAZOS

45.1. Em todas as hipóteses, deve-se excluir o primeiro dia e contar-se o último.

45.1.1. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do PODER CONCEDENTE, prorrogando-se para o próximo dia útil nos casos em que a data de início ou vencimento coincidir em dia em que não há expediente.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DO EXERCÍCIO DE DIREITOS

46.1. Se qualquer uma das PARTES permitir, mesmo por omissão, o descumprimento, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas ou condições deste CONTRATO e nos ANEXOS do Edital desta Licitação, tal fato não poderá liberar, desonerar ou, de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas ou condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

46.1.1. Em qualquer hipótese, não estará configurada novação ou mesmo renúncia a direitos, tampouco defeso o exercício posterior destes.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - DA INVALIDADE PARCIAL E INDEPENDÊNCIA ENTRE AS CLÁUSULAS DO CONTRATO

47.1. Sempre que possível, cada disposição deste CONTRATO deverá ser interpretada de modo a se tornar válida e eficaz à luz da legislação aplicável.

47.2. Caso alguma das disposições deste CONTRATO seja considerada ilícita, inválida, nula ou inexecutável por decisão judicial, ela deverá ser julgada separadamente do restante do CONTRATO e substituída por disposição lícita e similar, que reflita as intenções originais das PARTES, observando-se os limites da legislação.

47.2.1. Todas as demais disposições continuarão em pleno vigor e efeito, não sendo prejudicadas ou invalidadas.

CAPÍTULO XVII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - DO ACORDO COMPLETO

48.1. A CONCESSIONÁRIA declara que o CONTRATO e os demais ANEXOS do Edital de Licitação, constituem a totalidade dos acordos que regulam a CONCESSÃO, e deverão ser igualmente cumpridos e observados quando da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

49.1. O CONTRATO e seus aditamentos serão lavrados nas repartições interessadas, as quais manterão arquivo cronológico dos seus autógrafos e registro sistemático do seu extrato, salvo os relativos a direitos reais sobre imóveis, que se formalizam por instrumento lavrado em cartório de notas, de tudo juntando-se cópia no processo que lhe deu origem.

49.2. É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei Federal n.º 8.666/93, feitas em regime de adiantamento.

49.3. O CONTRATO deve mencionar os nomes das partes e os de seus representantes, a finalidade, o ato que autorizou a sua lavratura, o número do processo da licitação, da dispensa ou da inexigibilidade, a sujeição dos contratantes às normas da Lei Federal n.º 8.666/93 e às cláusulas contratuais.

49.4. A publicação resumida do instrumento de CONTRATO ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93.

49.5. As Súmulas dos Contratos e dos Aditivos referente ao objeto deste CONTRATO serão publicadas no Portal da Transparência do Distrito Federal, contendo informações referentes ao valor, ao objeto, à finalidade, a duração e ao prazo de vigência do CONTRATO, bem como, o nome, e a razão social da contratada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - DO FORO

50.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília, para dirimir qualquer controvérsia entre as PARTES decorrentes do CONTRATO que não esteja sujeita ao procedimento arbitral, bem como para a execução da sentença arbitral e atendimento de questões urgentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - DA OUVIDORIA DE COMBATE A CORRUPÇÃO

51.1. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

E por assim estarem de pleno acordo com as disposições e condições do presente CONTRATO, as PARTES o assinam em 03 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que também o assinam, para que se produzam seus efeitos legais e jurídicos.

Brasília/DF, [●] de [●] de 20[●].

Assinatura Poder Concedente

Assinatura CONCESSIONÁRIA